

Ano 2013, Edição n.º 2833 - Crato (CE), Sexta-feira 31 de Maio de 2013.



ESTADO DO CEARÁ
 Poder Executivo
 MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2013, Edição n.º 2833 - Crato (CE), Sexta-feira 31 de Maio de 2013.

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº 004/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011, realizado pela Prefeitura Municipal, TORNA PÚBLICO, convocação a fim de tomarem posse, o(s) candidato(s) aprovado(s) no referido certame público, constantes da lista abaixo, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos, situado na Prefeitura Municipal do Crato, Palácio Alexandre Arrais, Centro, na Cidade de Crato-CE.

CARGO: PROF. SOCIED E CULT - HISTÓRIA

BH-0026

ELANIO DA SILVA MENESES

O(s) candidato(s) convocado(s) deverão se apresentar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da Publicação deste Edital do Concurso Público, junto ao Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria de Planejamento e Administração. A posse será dada aos convocados e encaminhada imediatamente para lotação e início do exercício das funções.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, em 24 de Maio de 2013.

RONALDO SAMPAIO GOMES DE MATTOS

PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO/CE

LEI

LEI Nº 2.859/2013.

CRATO/CE, 29 DE MAIO DE 2013.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder viagem e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato/CE em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo autorizado a ausentar-se do Município em viagem à Washington DC, em missão oficial, no período compreendido entre 28 à 30 de maio de 2013, com o fim de participar de Seminário Internacional sobre Gestão de Resíduos Sólidos, promovido pelo Banco Mundial.

Art. 2º. As atividades do evento seguem o cronograma anexo.

Art. 3º. As despesas correrão pelo erário público no valor de R\$ 6.210,00 (seis mil, duzentos e dez reais).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal, em 29 de maio de 2013.

Raimundo Coelho Bezerra de Farias Filho.

Prefeito Municipal do Crato/CE – em exercício

LEI

LEI Nº 2.860/2013.

CRATO/CE, 29 DE MAIO DE 2013.

EMENTA: Institui no calendário de comemorações oficiais do Município, o Dia do Taxista e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato/CE em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do Município de Crato o Dia do Taxista, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de Julho.

Art. 2º. O Poder Executivo determinará a inclusão do Dia do Taxista no calendário de comemorações oficiais do Município de Crato.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal, em 29 de maio de 2013.

Raimundo Coelho Bezerra de Farias Filho.

Prefeito Municipal do Crato/CE – em exercício

LEI

LEI Nº 2.861/2013.

CRATO/CE, 29 DE MAIO DE 2013.

EMENTA: Torna de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO SÍTIO LUANDA, Crato – CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato/CE em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO SÍTIO LUANDA sediada no Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal, em 29 de maio de 2013.

Raimundo Coelho Bezerra de Farias Filho.

Prefeito Municipal do Crato/CE – em exercício

LEI

LEI Nº 2.862/2013.

CRATO/CE, 29 DE MAIO DE 2013.

EMENTA: Institui no âmbito do Município de Crato, o Dia Municipal da Imprensa, Cria o Troféu João Brígido de Imprensa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato/CE em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído por esta Lei, no âmbito deste Município do Crato, Estado do Ceará, o dia 07 de julho, com o DIA MUNICIPAL DA IMPRENSA CRATENSE.

Art. 2º. Fica instituído, por esta legislação, o TROFÉU JOÃO BRÍGIDO DE IMPRENSA (TJBI), no âmbito do Município do Crato, Estado do Ceará, para que seja entregue, anualmente, aos profissionais da Imprensa Cratense, sempre no dia 07 de julho, preferencialmente, no Plenário da Câmara Municipal do Crato ou noutro local previamente indicado.

§ 1º. A eleição ou indicação para a escolha dos agradecidos com o TJBI ocorrerá, sempre com no mínimo, 30(trinta) dias de antecedência ao dia de sua entrega.

§ 2º. A eleição ou a indicação dos nomes, assim como, das categorias e dos veículos de imprensa serão de responsabilidade dos profissionais de Imprensa do Crato.

§ 3º. A apuração dos votos deverá ser acompanhada, sempre, por 02(dois) vereadores.

§ 4º. O resultado de cada eleição ou indicação deverá, obrigatoriamente, passar pela Homologação dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Crato, após sua divulgação em Plenário, respeitando-se democraticamente o seu resultado.

§ 5º. Fica na responsabilidade dos profissionais de imprensa local, toda a regulamentação complementar pertinente ao que dispõe este artigo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal, em 29 de maio de 2013.

Raimundo Coelho Bezerra de Farias Filho.

Prefeito Municipal do Crato/CE – em exercício

LEI

LEI Nº 2.863/2013.

CRATO/CE, 29 DE MAIO DE 2013.

EMENTA: Torna de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BAIRRO SÃO JOSÉ, Crato/CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato/CE em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BAIRRO SÃO JOSÉ sediada no Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal, em 29 de maio de 2013.

Raimundo Coelho Bezerra de Farias Filho.

Prefeito Municipal do Crato/CE – em exercício

LEI

LEI Nº 2.864/2013.

CRATO/CE, 29 DE MAIO DE 2013.

Ementa: “Altera a Lei Municipal Nº 2.842, de 18/04/2013 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal do Crato/CE em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a vigorar o § 1º do Art. 1º da Lei Nº 2.842, de 18 de abril de 2013 com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as entidades abaixo registradas, procedendo ou não, a depender dos critérios de oportunidade ou conveniência, repasse financeiro no ano de 2013.

§ 1º. As entidades são:

1. Abrigo da Velhice Abandonada Jesus Maria José
2. APAE – Crato Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Crato
3. ASFLAS (Associação Flávio Sensei)
4. Associação Arte e Vida
5. Associação Atlética Banco do Brasil – AABB
6. Associação Cariense de Karatê Shotokan Oficial

- 7.Associação Comunitária do Sítio Barreiras
- 8.Associação Comunitária Padre Frederico/Aradagem
- 9.Associação Comunitária Padre Frederico/Roço
- 10.Associação Comunitária Rural do Sítio Palmeirinha dos Vilar
- 11.Associação Cristã Esperança e Vida – ACEV
- 12.Associação de Agricultores e Moradores do Sítio Luanda
- 13.Associação de Amparo às Famílias Carentes do Município do Crato
- 14.Associação de Moto Taxistas do Crato
- 15.Associação de Skate do Crato
- 16.Associação dos Agentes Recicladores do Município do Crato
- 17.Associação dos Amigos e Pacientes Renais do Crato
- 18.Associação dos Deficientes Motores – Seção do Cariri – ADM/Cariri
- 19.Associação dos Moradores do Bairro Zacarias Gonçalves
- 20.Associação dos Moradores e Produtores do Distrito de Ponta da Serra
- 21.Associação dos Pais Padrinhos e Amigos do Projeto Menino Jesus – APAPROMEJE
- 22.Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE
- 23.Associação dos Produtores Rurais do Sítio São José
- 24.Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará–APDM.CE
- 25.Associação Prol Desenvolvimento Rural Distrito Santa Fé
- 26.Associação Sport Club Cratense
- 27.Centro de Integração Empresa Escola – CIEE
- 28.Centro de Pastoral Coração de Jesus
- 29.Centro Educativo do Cariri de Apoio às Pessoas com Deficiência Visual-CEC
- 30.Centro Profissionalizante ATS
- 31.Centro Vocacional Tecnológico – CENTEC – CVT
- 32.Comunidade Terapêutica BOM SAMARITANO
- 33.Confederação Nacional dos Municípios - CNM
- 34.Conselho Municipal do Direito Da Mulher Cratense
- 35.Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará – CBECE
- 36.Crato Esporte Clube
- 37.Defensoria Pública do Estado do Ceara
- 38.EBCT – Empresa Brasileira de Correios e Telegramas
- 39.Faculdade Leão Sampaio
- 40.Federação das Entidades Comunitárias do Crato – FEC
- 41.Frente Municipalista do Sul do Ceará – FRENTE SUL
- 42.Fundação de Desenvolvimento Sustentável Urbana e Rural da Região do Cariri
- 43.Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri – FUNDETEC
- 44.Fundação do Folclore Mestre Elói
- 45.Fundação Padre Ibiapina
- 46.Grupo de Apoio e Defesa Edval Carvalho – GRADEC
- 47.Hospital Maternidade São Vicente de Paulo
- 48.Instituição Centro de Restauração de Alcoolatras Toxicómanos - Desafio Jovem
- 49.Instituto Brasileiro do Direito a Vida dos Animais e Meio Ambiente-IBDVAMA
- 50.Instituto Cultural do Cariri – ICC
- 51.Instituto de Arte e Cultura os Filhos de Maria
- 52.Instituto de Educação do Cariri
- 53.Instituto Flor do Piqui
- 54.JOCUM – Jovens Com Uma Missão
- 55.Junta Militar (4ª Delegacia de Serviço Militar)
- 56.LICEU
- 57.Liceu Diocesano de Artes e Ofícios
- 58.Liga de Esportes Amadores do Crato
- 59.Neurofortaleza S/S Ltda
- 60.Organização das Associações do Estado do Ceará.
- 61.Polícia Militar do Estado do Ceará
- 62.Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará – DECON
- 63.Projeto Criança Crescendo – Congregação das Filhas de Santa Teresa de Jesus
- 64.Projeto Nova Vida
- 65.Projeto Verde Vida
- 66.Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Crato – SSPDS
- 67.Serviço Social da Indústria – SESI
- 68.Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar de Crato-CE
- 69.Sociedade Cariri das Artes
- 70.Sociedade de Apoio a Família Carente - SOAFAMC
- 71.Sociedade de Cultura Artística do Crato – SCAC
- 72.Sociedade Independente do Conjunto Novo Crato
- 73.Sociedade Lírica do Belmonte
- 74.Sociedade Pro-melhoramentos e Desenvolvimento do Bairro Vilalta
- 75.Sociedade Protetora dos Animais
- 76.SPAC (Sociedade Pro-amiga Cariri)
- 77.Tiro de Guerra 10-004 (Exército Brasileiro/ 10ª Região Militar e o Município de Crato-Ce.)
- 78.Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE
- 79.Tribunal Regional do Trabalho – TRT/CE
- 80.Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE
- 81.UNESBC – Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos do Crato

- 82.Unidade Terapêutica Lar de Bênção Renascer – UNTELABERE
- 83.Universidade Anhanguera Ltda
- 84.Universidade Regional do Cariri – URCA
- 85.Fundação para o Desenvolvimento Sustentável do Araripe(Fundação Araripe)
- 86.Rotary Clube do Crato
- 87.Associação dos Moradores do Sítio Minguiriba
- 88.Comunidade dos Filhos Amados do Céu do Conjunto Padre Cícero
- 89.Projeto de Reabilitação Vida Livre – PREVIL
- 90.Associação dos Trabalhadores de Agricultura Familiar e de Empreendedorismo Familiar e Rural do Distrito de Monte Alverne
- 91.Associação Rural de Pequenos Produtores do Sítio Bréa
- 92.Associação de Desenvolvimento Comunitário Cultural, Desporte e Lazer de Dom Quintino
- 93.União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME
- 94.Grupo de Tradições Princesa do Cariri
- 95.Sociedade dos Amigos do Bairro Ossian Araripe
- 96.Associação Pró-Melhoramento do Bairro Parque Grangeiro
- 97.Associação do Bairro Alto da Penha
- 98.Associação de Defesa, Apoio e Cidadania dos Homossexuais do Crato – ADACHO
- 99.Centro de Prevenção e Reabilitação de Álcool e Drogas - CPRAD
- 100.Sociedade Pró-Melhoramento e Desenvolvimento do Bairro Vila Alta
101. Sociedade Pró Amiga Cariri – SPAC
102. Instituição HEMOCE Crato - Centro de Hematologia e Hemoterapia do Crato
- 103.Associação dos Moradores do Mirandão e Conjunto Conviver – AMMICC
- 104.Serviço Social do Comércio-SESC
- 105.Centro de Assistência à Família Dom Fernando Panico
- 106.Associação dos Moradores da Vila Novo Horizonte
- 107.Fundação Arte Brasil Capoeira – FABRAC KARIRI, Conjunto Vitória Nossa
- 108.Associação de Moradores do Bairro Gizélia Pinheiro
- 109.Associação Pro Melhoramento e Desenvolvimento do Bairro Vila Alta – ADEVILTA
- 110.Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Novo Horizonte – Bairro Vila Lobo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 29 de maio de 2013.
Raimundo Coelho Bezerra de Farias Filho.
Prefeito Municipal do Crato/CE – em exercício

LEI

LEI Nº 2.865/2013.

CRATO/CE, 29 DE MAIO DE 2013.

EMENTA: Autoriza a construção de abrigos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato/CE em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder concessões para a construção de abrigos padronizados, nos pontos de ônibus do transporte coletivo urbano.

Parágrafo único. Os abrigos, nas dimensões a serem definidas pela Secretaria de Obras do Município deverão ser confeccionados em alvenaria e conterão para usuários, espaço para publicidade e local para a indicação do número das linhas e horários dos coletivos.

Art. 2º. A implantação dos abrigos previstos no artigo anterior far-se-á mediante patrocínio comercial, nos locais indicados através de ato baixado pelo Executivo Municipal.

§ 1º. As empresas patrocinadoras custearão toda a execução do projeto, ficando com a prerrogativa de explorar publicidade comercial, durante 05 (cinco) anos, contados da implantação dos abrigos, respeitadas as limitações emanadas do Poder Público.

§ 2º. As mensagens publicitárias não sofrerão qualquer tributação municipal.

§ 3º. A empresa patrocinadora ficará responsável apenas pela manutenção do espaço reservado a sua publicidade.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da lavratura do ato concessionário, para a implantação do abrigo correspondente, por parte da concessionária.

Art. 4º. A concessão será rescindida se a patrocinadora inadimplir obrigações legais e contratuais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 5º. Findo o prazo e/ou interrompida a concessão, os abrigos serão revertidos, sem indenização às patrocinadoras, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º. Obedecidas às formalidades de praxe, a concessão poderá ser renovada, por igual prazo, desde que haja manifesto das partes.

Parágrafo único. Ocorrendo a renovação contratual, a patrocinadora responsabilizar-se-á pela conservação dos abrigos, consoante as normas determinadas pela Municipalidade.

Art. 7º. O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 29 de maio de 2013.
Raimundo Coelho Bezerra de Farias Filho.
Prefeito Municipal do Crato/CE – em exercício

LEI

LEI Nº 2.866/2013.

CRATO/CE, 29 DE MAIO DE 2013.

EMENTA: Institui o Dia Municipal da Pessoa com Deficiência Visual, a ser comemorado no dia 11 de outubro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato/CE em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia municipal da pessoa com deficiência visual, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de outubro.

Art. 2º. As instituições públicas e privadas, no âmbito do município deverão promover ações que visem:

I - difundir o sistema Braille como sistema próprio de escrita e leitura das pessoas cegas, estimulando a produção de textos Braille que facilitem a comunicação, o acesso à informação e o entretenimento.

II - o desenvolvimento de programas e ações na área da saúde ocular e da prevenção à cegueira, acesso a medicamentos de uso contínuo, prótese ocular e bengalas.

III - a formação, capacitação e sensibilização dos profissionais das diversas áreas para atuarem junto às pessoas com deficiência visual.

IV - a realização de palestras educativas junto aos familiares, bem como de campanhas públicas na mídia em geral, que esclareçam quanto às potencialidades, direitos e deveres das pessoas com deficiência visual. V A promoção de cursos que qualifiquem as pessoas com deficiência visual para o mercado de trabalho.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 29 de maio de 2013.

Raimundo Coelho Bezerra de Farias Filho.

Prefeito Municipal do Crato/CE – em exercício

LEI

LEI Nº 2.867/2013.

CRATO/CE, 29 DE MAIO DE 2013.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Estatuto da Guarda Municipal de Crato, cria a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal de Crato, revoga o Decreto Nº 1710001/2007, de 17 de Outubro de 2007 bem como, parcialmente, a Lei Nº 2338/2005-GP e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato/CE em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Organização da Corporação

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Estatuto da Guarda Municipal do Crato/CE dispõe sobre os direitos, deveres, garantias e vantagens individuais e coletivas dos servidores da Guarda Municipal.

Art. 2º. O Estatuto da Guarda Municipal do Crato prescreve tudo quanto se relaciona com a organização funcional, estabelecendo normas relativas às atribuições, às prestações de serviços, às responsabilidades, e ao exercício dos cargos e funções de seus integrantes, cria o Código de Conduta, a Corregedoria, a Ouvidoria e o Regulamento de Uniformes.

Art. 3º. A Guarda Municipal do Crato é uma instituição municipal de caráter civil, uniformizada, criada nos termos da Lei Municipal Nº 2.338, de 12 de Dezembro de 2005, organizada com base na hierarquia e na disciplina, atuante na promoção dos direitos humanos e na segurança como um direito humano fundamental, integrante do Sistema de Segurança Pública Nacional, destinada à:

I - Prevenir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a integridade das pessoas que transitam no espaço público;

II - Estabelecer integração com os órgãos municipais de políticas sociais, visando ações Inter setoriais e interdisciplinares de segurança no município;

III - Realizar ações preventivas no território municipal, interagindo com outros municípios, com as polícias estaduais e federais, como órgão complementar da segurança pública, objetivando prevenir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos humanos;

IV - Desenvolver ações de prevenção primária à violência e à criminalidade, podendo ser em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, com outros municípios ou com os demais órgãos das esferas estadual ou federal;

V - Colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

VI - Atuar com ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas junto ao corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, colaborando com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

VII - proteger bens, serviços e instalações municipais;

IX – Participar, colaborar e incentivar a organização popular nos Conselhos Comunitários de Defesa e Segurança Social;

X – defender a dignidade da pessoa humana, com valorização e respeito à vida e à cidadania, assegurando atendimento humanizado a todas as pessoas, com respeito às diversas identidades religiosas, culturais, étnico-raciais, de gênero, orientação sexual e as das pessoas com deficiência;

XI - colaborar com a correta utilização dos serviços públicos urbanos, o ordenamento e o uso do espaço urbano, garantindo a utilização democrática do espaço público;

XII - colaborar na integralização, cooperação e otimização das políticas públicas e órgãos públicos de segurança através do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM;

XIII - garantir o respeito dos direitos fundamentais do cidadão na vida cotidiana;

XIV - colaborar na proteção do meio ambiente e do patrimônio ecológico;

XV - prevenir e mediar pequenos conflitos;

XVI – realizar a segurança das autoridades do Município e de forma complementar a segurança de dignitários em serviço no Município;

XVII – planejar e executar serviços de prevenção à violência, à criminalidade e ao uso de drogas ilícitas, realizando palestras socioeducativas, enfocando a segurança pessoal e coletiva, à prevenção ao uso e abuso de drogas, a responsabilidade do cidadão na preservação do ordenamento do espaço público e o respeito às diferenças;

XVIII – executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;

XIX - exercer a proteção e orientação dos turistas;

XX - prevenção e repressão qualificada aos pequenos delitos posturais;

XXI – colaborar na prevenção e combate de incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário;

XXII – atuar de forma complementar aplicando as leis de trânsito sempre que necessário e convocado pela Autoridade de Trânsito do Município;

XXIII - colaborar na segurança do cidadão e na preservação da ordem pública nos eventos promovidos pelas Secretarias Municipais de Crato;

XXIV - auxiliar quando necessário na organização dos serviços públicos visando o pleno atendimento da comunidade;

XXV – executar a segurança comunitária através das bases de segurança comunitária, colaborando para proteção e integração da população nas comunidades;

XXVI – elaborar, coordenar e executar projetos sociais que visem a redução da criminalidade e prevenção a violência nas comunidades de risco social.

Art. 4º. A Guarda Municipal compreende suas instalações, seus equipamentos e seu efetivo funcional.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 5º. A Guarda Municipal do Crato é subordinada diretamente à Secretaria de Segurança Pública Patrimonial, Cidadania e Trânsito e ao Gabinete do Prefeito do Município do Crato.

Art. 6º. A estrutura organizacional da Guarda Municipal contendo as Unidades e Cargos será composta por:

1. Comando;

2. Subcomando;
3. Assessor Executivo
4. Coordenadorias:
 - a. De Controle e Escalas;
 - b. De Segurança Patrimonial;
 - c. De Segurança Comunitária e Escolar;
5. Inspetores;
6. Subinspetores;
7. Guardas Municipais;

Art. 7º. São superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes ao efetivo da Guarda Municipal:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Secretário de Segurança Pública Patrimonial, Cidadania e Trânsito do Município;
- III – Comandante da Guarda Municipal;
- IV – Subcomandante;
- V – Coordenadores de Unidades.

SEÇÃO I

Do Comando da Guarda Municipal

Art. 8º. O Comando da Guarda Municipal tem por propósito o preparo e o emprego dos recursos humanos e equipamentos para o cumprimento de sua destinação legal e de suas atribuições subsidiárias, e ainda:

- I. Zelar pela conduta dos Guardas Municipais, aplicando as medidas administrativas necessárias;
- II. Baixar instruções normativas regulatórias quanto à matéria não definida em lei no tocante a execução dos Serviços da Guarda Municipal;
- III. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;
- IV. Receber toda a documentação destinada a Guarda Municipal decidindo as de sua competência;
- V. Manter controle sobre o material da Guarda Municipal;
- VI. Providenciar instrução profissional aos integrantes da Guarda Municipal;
- VII. Elaborar e/ou modificar Plano Operacional da Guarda Municipal;
- VIII. Determinar escalas e horários a serem cumpridos pelos Guardas Municipais, observado o disposto nos diplomas legais pertinentes;
- IX. Encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores;
- X. Indicar os Guardas Municipais que deverão ocupar os Cargos de Inspetor e Subinspetor para Nomeação por parte do Chefe do Executivo;
- XI. Dirigir a Guarda Municipal técnica, operacional e disciplinarmente.

Parágrafo único. O Cargo de Diretor da Guarda Municipal nos termos do Art. 1º item 16.8. Da Lei Nº 2.753 de 02 de Abril de 2012 passa a partir da Publicação desta Lei a denominar-se Comandante da Guarda Municipal;

Art. 9º. O Comandante da Guarda Municipal será nomeado livremente pelo Chefe do Executivo Municipal, podendo ainda ser exercido por membro da Própria Guarda Municipal, tendo como requisitos obrigatórios para ocupar os cargos:

- I – experiência na área de Segurança Pública;
- II - conduta ilibada notória e
- III – experiência na área de prevenção à violência e à criminalidade.

SEÇÃO II

Das Unidades

Art. 10. A Unidade de Controle e Escalas da Guarda Municipal é uma divisão pertencente à Estrutura Organizacional da Guarda Municipal do Crato e tem por finalidade:

- I. Preparar as escalas de Serviço dos Guardas Municipais e submetê-las ao visto do Comandante da Guarda Municipal;
- II. Manter atualizada Ficha Funcional de todos os Guardas Municipais contendo admissão, dados pessoais, endereço, transgressões, penalidades e demais informações, ficando a critério do Comandante através de Instrução normativa.
- III. Organizar escalas de Férias e submete-las ao visto do Comandante;
- IV. Organizar reuniões e eventos quando solicitado pelo Comandante;
- V. Realizar tarefas relacionadas ao Emprego de Pessoal determinadas pelo Comando da Guarda Municipal.

Art. 11. A Unidade de Segurança Patrimonial atribui-se:

- I. Realizar levantamento dos Logradouros, Edifícios e Instalações Públicas Municipais;
- II. Supervisionar a Vigilância dos Logradouros, Edifícios e Instalações do Município;
- III. Manter livro de Intercorrências relativas à Dano ao Patrimônio Público bem como propor medidas protetivas e preventivas no Serviço de Vigilância;
- IV. Realizar tarefas pertinentes a Critério do Comandante da Guarda Municipal.

Art. 12. A Unidade de Segurança Comunitária e Escolar realizará estudos da violência nas comunidades atendidas pela Guarda Municipal e cabendo ainda:

- I. Preparar plano de prevenção da violência e da criminalidade;
- II. Realizar ações no combate do uso indevido de drogas;
- III. Realizar palestras e Projetos Sociais desenvolvidos pela Guarda Municipal;
- IV. Manter parcerias e Cooperação com os demais órgãos Públicos e com os Conselhos Comunitários de Segurança e Defesa Social;
- V. Manter parcerias com Escolas e outras Instituições de Ensino visando à proteção e a instrução quanto à Segurança da Comunidade Escolar;
- VI. Manter relação com as Comunidades difundindo os valores defendidos pela Guarda Municipal, mormente a defesa da dignidade da pessoa humana, com valorização e respeito à vida e à cidadania;
- VII. Realizar o intercâmbio entre a Guarda Municipal e as Comunidades executando tarefas a critério do Comandante da Guarda Municipal.
- VIII. Determinar rondas escolares nas instituições de ensino Municipal objetivando a defesa do patrimônio, a preservação da ordem pública e proteção da comunidade escolar;
- IX. Participar, interagir e cooperar com o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM.
- X. Manter e atualizar livro de ocorrência próprio do grupamento do ronda escolar;
- XI. Elaborar ad referendum do comandante da guarda municipal o plano de ação do grupamento do ronda escolar.

Art. 13. Os Coordenadores de Unidades serão nomeados livremente pelo Chefe do Executivo Municipal, podendo ainda ser ocupados por Guardas Municipais.

SEÇÃO III

Do Inspetor e Subinspetor da Guarda Municipal

Art. 14. Ficam criadas as funções de Inspetores e Subinspetores da Guarda Municipal indicados pelo Comandante da Guarda Municipal dentre os seus componentes cabendo-os coordenar e supervisionar os Guardas Municipais e:

- I - realizar rondas constantes nos postos, exercendo uma fiscalização quanto à prestação da execução de policiamento e vigilância;
- II – cientificar o Comando da Guarda sobre ocorrências havidas no turno ou período de serviço através de relatório;
- III - comunicar as irregularidades disciplinares havidas tais como: faltas, danos nos equipamentos fornecidos pela corporação e outras alterações existentes

como anormais no serviço;

IV - apoiar os guardas municipais quando necessário no atendimento de ocorrência;

V – cientificar o escalão superior em caso de gravidade, ou quando da participação direta ou indireta dos componentes da Guarda Municipal em ocorrências ou infrações;

VI - conferir as escalas de serviço de seus subordinados antes destes assumirem seus serviços.

VII - alterar a escala de seu turno de serviço, em caso de qualquer emergência que necessite de intervenção da Guarda Municipal, informando o Comandante da decisão tomada.

VIII - velar assiduamente pela conduta dos guardas em serviço.

IX - cumprir e fazer cumprir as normas gerais do Estatuto da Guarda Municipal e demais regulamentos pertinentes.

X - exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo Comandante da Guarda Municipal.

Art. 15. Os Guardas Municipais nomeados para função de Inspetor perceberão uma Gratificação de Função no percentual de 40% sobre o salário base.

Art. 16. Os Guardas Municipais nomeados para função de Subinspetores perceberão uma Gratificação de Função, no percentual de 30% sobre o salário base.

Art. 17. Os critérios e requisitos para as funções de inspetores e subinspetores da Guarda Municipal serão definidos pelo comandante da Guarda municipal através de edital.

TÍTULO II

Do Ingresso e Curso de Formação

CAPÍTULO I

Do Ingresso

Art. 18. O cargo de Guarda Municipal é provido exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos mediante os seguintes requisitos:

I – ser aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II – ser aprovado nos testes de capacitação física e psicológica previsto no Edital do Concurso;

III – não possuir antecedentes criminais comprovados, bem como nada que desabone sua conduta, comprovado através de investigação social, de acordo com o Edital do concurso público;

IV – ter idade mínima de 18 anos à posse do respectivo cargo;

V – ter concluído o Ensino Médio;

VI – estar quite com o serviço militar, para os Guardas Municipais do sexo masculino;

VII – ser aprovado nos exames de saúde, realizados pelo órgão competente a ser designado pelo Edital do Concurso Público;

VIII – ser aprovado no Curso de Formação, com objetivo de habilitar o candidato a desempenhar as funções inerentes ao cargo.

Parágrafo Único. O candidato que for aprovado em concurso público e obtiver média final suficiente para classificar-se dentro do número de vagas oferecidas, será incorporado na condição de Guarda Municipal, após ser submetido e aprovado no Curso de Formação que será oferecido de acordo com a grade curricular exigida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP do Ministério da Justiça.

Art. 19. Nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais, ao ingressar em exercício, o Guarda nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório pelo período que a legislação determina, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação no desempenho do cargo.

CAPÍTULO II

Do Curso de Formação

Art. 20. O Curso de Formação previsto para os Guardas Municipais terá obrigatoriamente o currículo e carga horária definidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP do Ministério da Justiça, de acordo com o padrão nacional para as Guardas Municipais.

Art. 21. O aluno do Curso de Formação para Guarda Municipal receberá durante o Curso uma bolsa correspondente a um salário mínimo.

Art. 22. Após o término do curso, os aprovados nos testes intelectuais e físicos, desde que apresentem aptidão moral e profissional para o exercício da função, serão incorporados em Sessão Solene presidida pelo Chefe do Executivo, como Guardas Municipais.

TÍTULO III

Da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Municipal

CAPÍTULO I

Da Corregedoria

Art. 23. Fica criada a Corregedoria vinculada diretamente ao Comando da Guarda Municipal, com o objetivo fundamental de oferecer transparência às ações da instituição e de pautar no exercício democrático, da justiça e da ética as posturas e atitudes dos integrantes da Corporação, na forma estabelecida em Lei.

Art. 24. A Corregedoria da Guarda Municipal será constituída de 03 (três) membros, sendo:

I – 01 (um) membro na função de Corregedor Geral, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 01 (um) membro indicado dentre os integrantes de Carreira da Guarda Municipal;

III – 01 (um) membro indicado pelo Gabinete do Prefeito, dentre os servidores municipais.

§ 1º. Os membros da própria Guarda Municipal que comporão a Corregedoria serão nomeados no sistema de rodízio para desempenhar suas funções na corregedoria durante um período de 02 anos.

§ 2º. O Guarda Municipal que comporá a Corregedoria desempenhará estas funções de forma exclusiva.

Art. 25. Compete à Corregedoria da Guarda Municipal de Crato:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores administrativos e de Carreira da Guarda Municipal de Crato;

II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal de Crato;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores administrativos e de Carreira da Guarda Municipal de Crato;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Municipal de Crato, de acordo com o Edital do Concurso Público, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 26. Fica criado o cargo em provimento comissionado de Corregedor Geral.

Parágrafo Único. O cargo de Corregedor Geral será ocupado exclusivamente por Bacharel em Direito.

Art. 27. Compete ao Corregedor Geral da Guarda Municipal de Crato:

I - assistir ao Comando da Guarda Municipal e ao Secretário Municipal de Segurança Pública Patrimonial, Cidadania e Trânsito nos assuntos disciplinares;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Comando da Guarda Municipal, bem como indicar a composição das Comissões Processantes;

III - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria Geral da Guarda;

IV - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores administrativos e de Carreira da Guarda Municipal, bem como propor ao Comando da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

V - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos servidores administrativos e de Carreira da Guarda Municipal;

VI - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante da

Guarda;

VIII - remeter ao Comandante da Guarda relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores administrativos e de Carreira da Guarda Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX - submeter ao Comandante da Guarda Municipal relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores administrativos e de Carreira da Guarda Municipal indicado para o exercício de chefias, observada a legislação aplicável;

X - aplicar penalidades na forma prevista no Código de Conduta da Guarda Municipal e outras leis pertinentes.

CAPÍTULO II

Da Ouvidoria da Guarda Municipal

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Ouvidoria da Guarda Municipal do Crato, vinculada ao Comando da Guarda Municipal, com o objetivo de fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal.

Art. 29. Compete a Ouvidoria da Guarda Municipal:

I – receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Municipal;

II – requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as ao Corregedor da Guarda Municipal, para a instauração de inspeções e correições, sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares;

III – promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IV – informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V – definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VI – elaborar e encaminhar ao Secretário de Segurança Pública Patrimonial, Cidadania e Trânsito e ao Comando da Guarda Municipal relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII – propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal, visando ao adequado atendimento à sociedade e à otimização da imagem institucional.

Art. 30. A Ouvidoria da Guarda Municipal do Crato, em caráter permanente, será composta por 01 (um) membro indicado pelo Secretário de Segurança Pública Patrimonial, Cidadania e Trânsito.

Parágrafo Único. Fica criado o cargo de Provedor em comissão de Ouvidor Geral da Guarda Municipal.

Art. 31. O Ouvidor Geral será nomeado livremente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal desde que apresente qualificação compatível para tal função.

Art. 32. Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria Geral da Guarda Municipal atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito, Secretário de Segurança Pública Patrimonial, Cidadania e Trânsito e Comandante da Guarda Municipal;

III – em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Parágrafo único. A Ouvidoria Geral da Guarda Municipal do Crato poderá instalar núcleos de atendimento no município com a utilização de mecanismos eletrônicos e balcão de atendimento com a necessária segurança dos reclamantes sendo-lhe, em todo o caso, garantindo-lhe o sigilo.

Art. 33. O Poder Executivo providenciará a disponibilização dos imóveis, móveis, veículos e servidores solicitados pela Ouvidoria Geral da Guarda Municipal, destinados ao cumprimento de suas funções.

TÍTULO IV

Do Código de Conduta

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art.34. O Código de Conduta da Guarda Municipal do Crato, instituído por esta Lei Complementar, tem a finalidade de definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os procedimentos correspondentes, os recursos, o comportamento e as recompensas dos Guardas Municipais.

Art. 35. Este Código de Conduta aplica-se a todos os servidores da Guarda Municipal do Crato, incluindo os ocupantes de cargo em comissão.

CAPÍTULO II

Da Hierarquia e da Disciplina

Art. 36. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Municipal do Crato/CE.

Art. 37. São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Municipal do Crato/CE:

I - o respeito à dignidade humana;

II - o respeito à cidadania;

III - o respeito à justiça;

IV - o respeito à legalidade democrática;

V - o respeito à coisa pública.

Art. 38. As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado.

Art. 39. São deveres do servidor da Guarda Municipal de Crato, além dos demais enumerados nesta Lei Complementar:

I - ser assíduo e pontual;

II - cumprir as ordens legais superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;

III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

IV - guardar sigilo sobre os assuntos da Administração Pública;

V - tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;

VI - manter sempre atualizado seus dados de família e endereço residencial;

VII - zelar pela economia dos bens do Município e pela conservação dos bens que forem confiados à sua guarda ou utilização;

VIII - apresentar-se convenientemente trajado em serviço e com o uniforme determinado;

IX - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;

X - estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções; e

XI - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.

CAPÍTULO III

Do Comportamento do Servidor da Guarda Municipal

Art. 40. Ao ingressar no Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Crato, o servidor será classificado no comportamento BOM.

Parágrafo único. Os atuais integrantes da Guarda Municipal de Crato, na data da publicação desta Lei Complementar, serão classificados no comportamento EXCELENTE.

Art. 41. Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do servidor da Guarda Municipal de Crato será considerado:

I - excelente: quando nos últimos 36 (trinta e seis) meses, não tiver sofrido nenhuma punição;

II - ótimo: quando nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, não tiver sofrido pena de suspensão;

III - bom: quando no período de 24 (vinte e quatro) meses, tiver sofrido até o limite de 01 (uma) suspensão que não ultrapasse o total de 4 (quatro) dias;

IV - regular: quando no período de 24 (vinte e quatro) meses, tiver sofrido até o limite de 03 (três) suspensões que, individualmente ou somadas, não ultrapassem o total de 15 (quinze) dias; e

V - mau: quando no período de 24 (vinte e quatro) meses, tiver sofrido mais de 03 (três) penas de suspensão ou penas que, individualmente ou somadas, ultrapassem o total de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Para a classificação de comportamento, 02 (duas) advertências equivalerão a 01 (uma) repreensão, e 2 (duas) repreensões a 1 (um) dia de suspensão.

§ 2º. A classificação do comportamento dar-se-á, anualmente, de ofício, por ato do Comandante da Guarda Municipal de Crato, no mês de janeiro.

Art. 42. A Corregedoria da Guarda Municipal de Crato deverá elaborar relatório anual de avaliação disciplinar com a classificação do comportamento do seu efetivo a ser enviado ao Comando da Guarda Municipal.

Parágrafo Único. Os critérios de avaliação terão por base as disposições previstas neste Código.

Art. 43. Do ato da Corregedoria da Guarda Municipal que classificar os integrantes da Corporação, caberá Recurso de Classificação do Comportamento dirigido ao Comando da Guarda Municipal.

Parágrafo único. O recurso previsto no caput deste artigo deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação no órgão oficial do Município do ato impugnado e terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV

Das Recompensas dos Servidores

Art. 44. O servidor da Guarda Municipal de Crato, em reconhecimento por bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes, será recompensado, nos termos desta Lei.

Art. 45. São consideradas recompensas da Guarda Municipal de Crato:

I - condecorações por serviços prestados; e

II - elogios.

§ 1º. Condecorações se constituem em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Guarda Municipal de Crato por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade no órgão oficial do Município de Crato, em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.

§ 2º. Elogio é o reconhecimento formal da Administração Pública às qualidades morais e profissionais do servidor da Guarda Municipal de Crato, com a devida publicidade no órgão oficial do Município de Crato, em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.

§ 3º. As recompensas previstas neste artigo serão conferidas por determinação do Comando da Guarda Municipal de Crato, ad referendum do Secretário de Segurança Pública Patrimonial, Cidadania e Trânsito.

CAPÍTULO V

Do Direito de Petição

Art. 46. É assegurado ao servidor da Guarda Municipal de Crato o direito de peticionar, requerer ou representar, quando se julgar prejudicado por ato ilegal praticado por superior hierárquico, desde que o faça dentro das normas de urbanidade.

CAPÍTULO VI

Das Infrações e Sanções Disciplinares

SEÇÃO I

Da Definição e Classificação das Infrações Disciplinares

Art. 47. Infração disciplinar é toda a violação aos deveres funcionais previstos neste Código pelos servidores da Guarda Municipal de Crato.

Parágrafo único. Não existirá infração se a conduta não estiver anteriormente tipificada nesta Lei Complementar.

Art. 48. As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:

I - leves;

II - médias; e

III - graves.

Art. 49. São infrações disciplinares de natureza leve:

I - deixar de elaborar e entregar, ao término de sua jornada de serviço, o relatório diário, quando lhe competir;

II - chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço, observados os limites de tolerância previstos no § 1º do art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho;

III - permutar serviço, sem permissão do superior hierárquico competente;

IV - usar uniforme incompleto ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descuidar-se do asseio pessoal, contrariando as normas respectivas;

V - negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder;

VI - conduzir viatura, sem autorização da unidade competente da Guarda Municipal de Crato;

VII - usar gírias, termos ou qualquer outra forma de comunicação descortês para com seus pares, subordinados, superiores e público em geral;

VIII - deixar de portar, quando em serviço, a identidade funcional;

IX - maltratar animais;

X - deixar de encaminhar documento no prazo legal;

XI - sobrepor ao uniforme insígnia de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar, indevidamente, medalhas desportivas, distintivos ou condecorações, ressalvadas as atribuídas pela própria Guarda Municipal;

XII - deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

XIII - transportar, na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização do superior hierárquico;

XIV - ofender integrante da Guarda Municipal, em função superior, igual ou subordinada, bem como qualquer do povo, com atos, palavras ou gestos e

XV - dormir em serviço.

Art. 50. São infrações disciplinares de natureza média:

I - deixar de comunicar, quando em serviço, ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;

II - deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;

III - encaminhar documento a superior hierárquico, comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar procedimento administrativo disciplinar, sem indícios de fundamento fático;

IV - desempenhar, inadequadamente, suas funções, por imprudência ou negligência;

V - afastar-se, ainda que momentaneamente, sem motivo justificado, do local em que deva encontrar-se, por força de ordens ou disposições legais;

VI - deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado, nos locais em que deva comparecer;

VII - representar a Instituição, em qualquer ato, sem estar autorizado;

VIII - assumir compromisso pela Unidade da Guarda Municipal de Crato que comanda ou em que serve, sem estar autorizado;

IX - entrar ou sair de qualquer Unidade da Guarda Municipal de Crato, ou tentar fazê-lo, com arma de fogo da Corporação, sem prévia autorização das autoridades competentes;

X - dirigir veículo da Guarda Municipal de Crato com negligência, imprudência ou imperícia;

XI - designar ou manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou companheira ou parente até o segundo grau;

- XII - executar ou determinar manobras perigosas com viaturas;
- XIII - introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas nas dependências da Guarda Municipal, ou ingerir bebidas alcoólicas, estando em serviço;
- XIV - portar arma, estando em trajas civis, sem o cuidado de ocultá-la;
- XV - disparar arma de fogo por descuido;
- XVI - suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;
- XVII - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, sem justo motivo;
- XVIII - usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;
- XIX - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Municipal de Crato, que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações, resguardando-se ao Guarda Municipal de Crato o direito ao exercício da liberdade de expressão, nos termos previstos pela Constituição Federal;
- XX - deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal; e
- XXI - faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízos ao Município.

Art. 51. São infrações disciplinares de natureza grave:

- I - desempenhar, inadequadamente, suas funções, de modo intencional;
- II - deixar de instaurar o devido procedimento para apuração das transgressões disciplinares de que tiver conhecimento;
- III - dificultar ao servidor da Guarda Municipal de Crato, em função subordinada, a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;
- IV - fazer, com a Administração Municipal Direta ou Indireta, contratos ou negócios de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, com fins lucrativos, por si ou como representante de terceiros;
- V - disparar arma de fogo, desnecessariamente;
- VI - praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa;
- VII - maltratar pessoa detida ou sob sua guarda ou responsabilidade;
- VIII - contribuir para que presos conservem em seu poder, objetos não permitidos;
- IX - violar ou tentar violar qualquer unidade da Guarda Municipal de Crato, sem motivo justificado;
- X - retirar ou tentar retirar ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto, animal ou equipamento do serviço público municipal, sem ordem dos respectivos responsáveis ou para fins particulares;
- XI - danificar, intencionalmente, documentos ou objetos pertencentes ao Município de Crato;
- XII - descumprir preceitos legais durante a prisão ou a custódia de preso;
- XIII - usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, religião, credo ou orientação sexual;
- XIV - aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;
- XV - dar ordem ilegal ou claramente inexequível;
- XVI - participar da gerência ou administração de empresa privada de segurança;
- XVII - referir-se, depreciativamente, em informações, parecer, despacho, pela imprensa, ou por qualquer outro meio de divulgação, às ordens legais;
- XVIII - determinar a execução de serviço, não previsto em lei ou regulamento;
- XIX - valer-se ou fazer uso do cargo, função ou emprego público, para obter vantagem indevida, para si ou para outrem, ou prejudicar o bom andamento do serviço;
- XX - praticar assédio sexual ou moral;
- XXI - violar ou deixar de preservar local de crime;
- XXII - procurar a parte interessada em ocorrência policial, para obtenção de vantagem indevida;
- XXIII - deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;
- XXIV - liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência, sem atribuição legal;
- XXV - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Municipal de Crato que possam concorrer para comprometer a segurança pública;
- XXVI - deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Municipal de Crato em função subordinada que agir em cumprimento de sua ordem;
- XXVII - omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;
- XXVIII - ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;
- XXIX - participar de gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais ou de sociedades comerciais que mantenham relações comerciais com o Município seja por este subvencionada ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;
- XXX - acumular, ilícitamente, cargos ou funções públicos, se provada à má-fé;
- XXXI - trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;
- XXXII - deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar, mesmo quando não lhe couber intervir; e
- XXXIII - disparar arma de fogo por descuido, quando do ato resultar morte ou lesão à integridade física de terceiro.

SEÇÃO II

Das Sanções Disciplinares

Art. 52. As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal de Crato, nos termos dos art. 53º a 57º, desta Lei Complementar, são:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão; e
- IV - demissão com justa causa.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 53. A pena de advertência é a forma mais branda das sanções, será aplicada por escrito às faltas de natureza leve, constará do prontuário individual do infrator e será levada em consideração para os efeitos do disposto no art. 41º, desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO II

Da Repreensão

Art. 54. A pena de repreensão será aplicada por escrito ao servidor reincidente na prática de infrações de natureza leve e terá publicidade no órgão oficial do Município de Crato e no Boletim Interno da Corporação, devendo, igualmente, ser averbada no prontuário individual do infrator para os efeitos do disposto no art. 41º, desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 55. A pena de suspensão, que não excederá 30 (trinta) dias, será aplicada às infrações de natureza média e grave, terá publicidade no Diário Oficial do Município de Crato, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no art. 41º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. A condenação a pena suspensiva superior a 15 (quinze) dias sujeitará o infrator à participação compulsória em programa ré educativo em cursos ou palestras com a finalidade de resgatar e fixar os princípios que regem este Código, bem como os valores relativos à infração disciplinar específica que deu origem à punição.

Art. 56. Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor da Guarda Municipal de Crato perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo ou função.

SUBSEÇÃO IV

Da Demissão com Justa Causa

Art. 57. Será aplicada a pena de demissão com justa causa ao servidor que:

- I - faltar injustificadamente ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- II - faltar ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano;
- III - demonstrar contumácia na prática de infrações de natureza grave;
- IV - demonstrar ineficiência intencional e reiterada no cumprimento das funções;
- VI - praticar, em serviço ou em razão dele, atos atentatórios à vida e à integridade física de qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa;
- VII - praticar ou associar-se a outrem para a prática de crimes tipificados como tortura, terrorismo, tráfico ilícito de entorpecentes ou drogas afins, crimes hediondos ou equiparados, crimes contra a administração pública, a fé pública, a ordem tributária, o sistema financeiro e segurança nacional;
- VIII - lesar o patrimônio ou os cofres públicos;
- IX - conceder vantagens ilícitas, valendo-se da função pública;
- X - receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas; e
- XI - revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente, com prejuízo para o Município ou a qualquer particular.

Art. 58. As penalidades poderão ser abrandadas pela autoridade que as tiver de aplicar, levadas em conta as circunstâncias da falta disciplinar e o anterior comportamento do servidor.

Art. 59. O processo disciplinar para apuração de falta que enseja a aplicação da pena de demissão será processado na Corregedoria Geral da Guarda Municipal de Crato e remetido ao Gabinete do Prefeito para julgamento, nos termos do art. 104º desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO V

Da Remoção Temporária

Art. 60. Nos casos de apuração de infração de natureza grave, que possa ensejar a aplicação da pena de demissão com justa causa, o Secretário de Segurança Pública Patrimonial, Cidadania e Trânsito poderá determinar, cautelarmente, a remoção temporária do servidor para que desenvolva suas funções em outro setor, até a conclusão do procedimento administrativo disciplinar instaurado.

Parágrafo único. A remoção temporária não implicará na perda das vantagens e direitos decorrentes do cargo ou função e nem terá caráter punitivo, sendo cabível somente quando presentes indícios suficientes de autoria e materialidade da infração.

CAPÍTULO VII

Das Regras Gerais sobre o Procedimento Disciplinar

SEÇÃO I

Da Parte e de seus Procuradores

Art. 61. A parte poderá constituir advogado legalmente habilitado para acompanhar os termos dos procedimentos disciplinares de seu interesse.

§ 1º. Se a parte não constituir advogado ou for declarada revel, ser-lhe-á dado defensor, que não terá poderes para receber citação e confessar.

§ 2º. A parte poderá, a qualquer tempo, constituir advogado, hipótese em que se encerrará de imediato, a representação do defensor dativo.

§ 3º. Ser-lhe-á dado também defensor dativo quando, notificada de que seu advogado constituído não praticou atos necessários, a parte não tomar qualquer providência no prazo de 03 (três) dias.

SEÇÃO II

Das Citações

Art. 62. Todo servidor que for parte em procedimento disciplinar será citado, sob pena de nulidade do procedimento, para dele participar e defender-se.

Parágrafo único. O comparecimento espontâneo da parte ou qualquer outro ato que implique ciência inequívoca a respeito da instauração do procedimento administrativo suprime a necessidade de realização de citação.

Art. 63. A citação far-se-á:

- I - por entrega pessoal do mandado;
- II - por correspondência; ou
- III - por edital.

Art. 64. Sempre que o servidor estiver em exercício, a citação será feita por entrega pessoal.

Art. 65. Far-se-á a citação por correspondência quando o servidor não estiver em exercício ou residir fora do Município, devendo o mandado ser encaminhado, com aviso de recebimento, para o endereço de seu domicílio constante do cadastro de sua unidade de lotação.

Art. 66. Estando o servidor em local incerto ou não sabido, ou não sendo encontrado, por 02 (duas) vezes, no endereço de seu domicílio, constante do cadastro de sua unidade de lotação, promover-se-á sua citação por editais, com prazo de 15 (quinze) dias, publicados no órgão oficial do Município, durante 03 (três) edições consecutivas.

Art. 67. O mandado de citação será acompanhado da cópia da denúncia administrativa, que dele fará parte integrante e complementar.

SEÇÃO III

Das Intimações

Art. 68. A intimação de servidor em efetivo exercício será feita na forma dos incisos I e II, do art. 63º, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Coordenador de Controle e Escalas deverá diligenciar para que o servidor tome ciência da publicação.

Art. 69º. A intimação dos advogados e do defensor dativo será pessoal.

§ 1º. Dos atos realizados em audiência reputam-se intimados, desde logo, a parte e seu defensor que comparecerem ao ato.

§ 2º. Quando houver somente um defensor dativo designado no processo, a Comissão Processante encaminhar-lhe-á os atos por carga, diretamente, independentemente de intimação ou publicação, devendo ser observado, na sua devolução, o prazo legal cominado para a prática do ato.

SEÇÃO IV

Dos Prazos

Art. 70. Os prazos são contínuos, contam-se a partir do primeiro dia útil subsequente à citação ou intimação, não se interrompendo nos feriados e serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em final de semana, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal.

Art. 71. Decorrido o prazo, extingue-se para a parte, automaticamente, o direito de praticar o ato, salvo se esta provar que não o realizou por evento imprevisível, alheio à sua vontade ou a de seu procurador, hipótese em que o Presidente da Comissão Processante permitirá a prática do ato, assinalando prazo para tanto.

Art. 72. Não havendo disposição expressa nesta Lei Complementar e nem assinalação de prazo pelo Presidente da Comissão Processante, o prazo para a prática dos atos no procedimento disciplinar, a cargo da parte, será de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único. A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido, exclusivamente, a seu favor.

Art. 73. Quando, no mesmo procedimento disciplinar, houver mais de uma parte, os prazos serão comuns, exceto para as razões finais, quando será contado

em dobro, se houver diferentes advogados.

§ 1º. Havendo no processo até 02 (dois) defensores, cada um apresentará alegações finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias cada um.

§ 2º. Havendo mais de 02 (dois) defensores, caberá ao Presidente da Comissão Processante conceder, mediante despacho nos autos, prazo para vista fora da repartição, designando data única para apresentação dos memoriais de defesa na repartição.

SEÇÃO V

Das Provas

Art. 74. Todos os meios de prova admitidos em direito e moralmente legítimos são hábeis para demonstrar a veracidade dos fatos.

Art. 75. Fazem a mesma prova que o original as certidões de processos judiciais e as reproduções de documentos autenticadas por oficial público, ou conferidas e autenticadas por servidor público para tanto competente.

Art. 76. Admitem-se como prova as declarações constantes de documento particular, escrito e assinado pelo declarante, bem como depoimentos constantes de sindicâncias, que não puderem, comprovadamente, ser reproduzidos verbalmente em audiência.

Art. 77. Caberá à parte que impugnar a prova produzir a perícia necessária à comprovação do alegado.

SUBSEÇÃO I

Da Prova Testemunhal

Art. 78. A prova testemunhal é sempre admissível, podendo ser indeferida pelo Presidente da Comissão Processante:

I - se os fatos sobre os quais serão inquiridas as testemunhas já foram provados por documentos; ou

II - quando os fatos só puderem ser provados por documentos ou perícia.

Art. 79. Compete à parte entregar à Comissão Processante, no prazo para defesa de 5 (cinco) dias, o rol das testemunhas de defesa, indicando seu nome completo, endereço e respectivo código de endereçamento postal (CEP).

§ 1º. Se a testemunha for servidor municipal, deverá à parte indicar o nome completo, unidade de lotação e o número da sua matrícula.

§ 2º. Depois de apresentado o rol de testemunhas, a parte poderá substituí-las, até a data da audiência designada, com a condição de ficar sob sua responsabilidade levá-las à audiência.

Art. 80. Cada parte poderá arrolar, no máximo, 04 (quatro) testemunhas.

Art. 81. As testemunhas serão ouvidas, de preferência, primeiramente, as da Comissão Processante, e, após, as da parte.

Art. 82. As testemunhas deporão em audiência perante o Presidente da Comissão Processante, os comissários e o defensor constituído e, na sua ausência, o defensor dativo.

§ 1º. Se a testemunha, por motivo relevante, estiver impossibilitada de comparecer à audiência, mas não de prestar depoimento, o Presidente da Comissão Processante poderá designar dia, hora e local para inquiri-la.

§ 2º. Sendo necessária a oitiva de servidor que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, o Presidente da Comissão Processante solicitará à autoridade competente que o apresente em dia e hora designados para a realização da audiência.

§ 3º. O Presidente da Comissão Processante poderá, ao invés de realizar a audiência mencionada no § 2º deste artigo, fazer a inquirição por escrito, dirigindo correspondência à autoridade competente, para que tome o depoimento, conforme as perguntas formuladas pela Comissão Processante e, se for o caso, pelo advogado de defesa, constituído ou dativo.

Art. 83. Incumbirá à parte levar à audiência, independentemente de intimação, as testemunhas por ela indicadas que não sejam servidores municipais.

Parágrafo único. As chefias imediatas diligenciarão para que sejam dispensados os servidores no momento das audiências, devendo para tanto serem informadas a respeito da designação da audiência com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 84. Antes de depor, a testemunha será qualificada, indicando nome, profissão, local e função de trabalho, número da cédula de identidade, residência, estado civil, bem como se tem parentesco com a parte e, se for servidor municipal, o número de sua matrícula.

Art. 85. A parte cujo advogado não comparecer à audiência de oitiva de testemunha será assistida por um defensor designado para o ato pelo Presidente da Comissão Processante.

Art. 86. O Presidente da Comissão Processante interrogará a testemunha, cabendo, primeiro aos comissários e depois à defesa, formular reperguntas, por meio do Presidente da Comissão Processante, tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão Processante poderá indeferir as reperguntas, mediante justificativa expressa no termo de audiência.

Art. 87. O depoimento, depois de lavrado, será rubricado e assinado pelos membros da Comissão Processante, pelo depoente e defensor constituído ou dativo.

Art. 88. O Presidente da Comissão Processante poderá determinar de ofício ou a requerimento:

I - a oitiva de testemunhas referidas nos depoimentos; e

II - a acareação de 02 (duas) ou mais testemunhas, ou de alguma delas, com a parte, quando houver divergência essencial entre as declarações sobre fato que possa ser determinante na conclusão do procedimento.

SUBSEÇÃO II

Da Prova Pericial

Art. 89. A prova pericial consistirá em exames, vistorias e avaliações e será indeferida pelo Presidente da Comissão Processante quando dela não depender a comprovação do fato.

Art. 90. Se o exame tiver por objeto a autenticidade ou falsidade de documento, ou for de natureza médico-legal, a Comissão Processante requisitará, preferencialmente, elementos junto às autoridades policiais ou judiciais, quando em curso investigação criminal ou processo judicial.

Art. 91. Quando o exame tiver por objeto a autenticidade de letra ou firma, o Presidente da Comissão Processante, se necessário ou conveniente, poderá determinar à pessoa a qual se atribui a autoria do documento, que copie ou escreva, sob ditado, em folha de papel, dizeres diferentes, para fins de comparação e posterior perícia.

Art. 92. Ocorrendo necessidade de perícia médica do servidor denunciado administrativamente, o órgão pericial da Municipalidade dará à solicitação da Comissão Processante caráter urgente e preferencial.

Art. 93. Quando não houver possibilidade de obtenção de elementos junto às autoridades policiais ou judiciais e a perícia for indispensável para a conclusão do processo, o Presidente da Comissão Processante solicitará ao Secretário de Segurança Pública Patrimonial, Cidadania e Trânsito a contratação de perito para esse fim.

SEÇÃO VI

Das Audiências e do Interrogatório da Parte

Art. 94. A parte será interrogada na forma prevista para a inquirição de testemunhas, vedada a presença de terceiros, exceto seu advogado.

Art. 95. O termo de audiência será lavrado, rubricado e assinado pelos membros da Comissão Processante, pela parte e, se for o caso, por seu defensor.

SEÇÃO VII

Da Revelia e de suas Consequências

Art. 96. O Presidente da Comissão Processante decretará a revelia da parte que, regularmente citada, não comparecer perante a Comissão no dia e hora designados.

§ 1º A regular citação será comprovada mediante juntada aos autos:

I - da contrafé do respectivo mandado, no caso de citação pessoal;

II - das cópias dos 03 (três) editais publicados no órgão oficial do Município, no caso de citação por edital; e

III - do Aviso de Recebimento (AR), no caso de citação pelo correio.

§ 2º Não sendo possível realizar a citação, o intimador certificará os motivos nos autos.

Art. 97. A revelia deixará de ser decretada ou, se decretada, será revogada, quando verificado, a qualquer tempo, que, na data designada para o interrogatório:

I - a parte estava legalmente afastada de suas funções por licença-maternidade ou paternidade, licença-gala, licença-anojo, em gozo de férias, presa, provisoriamente ou em cumprimento de pena, ou em licença-médica, se impossibilitada de prestar depoimento, podendo a Comissão Processante realizar audiência em domicílio ou no lugar onde se encontre o servidor; ou

II - a parte comprovar motivo de força maior ou caso fortuito que tenha impossibilitado seu comparecimento tempestivo.

Parágrafo único. Revogada a revelia, será realizado o interrogatório, reiniciando-se a instrução, com aproveitamento dos atos instrutórios já realizados, desde que ratificados pela parte, por termo lançado nos autos.

Art. 98. Decretada a revelia, dar-se-á prosseguimento ao procedimento disciplinar, designando-se defensor dativo para atuar em defesa da parte.

Parágrafo único. É assegurado ao revel o direito de constituir advogado em substituição ao defensor dativo que lhe tenha sido designado.

Art. 99. A decretação da revelia acarretará a preclusão das provas que deveriam ser requeridas, especificadas ou produzidas pela parte em seu interrogatório, assegurada a faculdade de juntada de documentos com as razões finais.

Parágrafo único. Ocorrendo a revelia, a parte poderá requerer provas no prazo de 05 (cinco) dias para a defesa.

Art. 100. A parte revel não será intimada pela Comissão Processante para a prática de qualquer ato, constituindo ônus da defesa comunicar-se com o servidor, se assim entender necessário.

§ 1º. Desde que compareça perante a Comissão Processante ou intervenha no processo, pessoalmente ou por meio de advogado com procuração nos autos, o revel passará a ser intimado pela Comissão, para a prática de atos processuais.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não implica revogação da revelia nem elide os demais efeitos desta.

SEÇÃO VIII

Dos Impedimentos e da Suspeição

Art. 101. É defeso ao membro da Comissão Processante exercer suas funções em procedimentos disciplinares:

I - de que for parte;

II - em que interveio como mandatário da parte, defensor dativo ou testemunha;

III - quando a parte ou qualquer membro da Comissão Processante for seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim em linha reta, ou na colateral, até terceiro grau, amigo íntimo ou inimigo capital;

IV - quando em procedimento estiver postulando como advogado da parte seu cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou na colateral, até terceiro grau;

V - quando houver atuado na sindicância que precedeu o procedimento do exercício de pretensão punitiva; e

VI - na etapa da revisão, quando tenha atuado anteriormente.

Parágrafo único. Poderá o membro da Comissão Processante se declarar suspeito por motivo de foro íntimo.

Art. 102. A arguição de suspeição de parcialidade de alguns ou de todos os membros da Comissão Processante e do defensor dativo precederá qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente.

§ 1º. A arguição deverá ser alegada por qualquer membro da Comissão Processante, pelos defensores, inclusive dativo, ou pela parte, em declaração escrita e motivada, que suspenderá o andamento do processo.

§ 2º. Sobre a suspeição arguida, o Corregedor Geral da Guarda Municipal de Crato:

I - se a acolher, tomará as medidas cabíveis, necessárias à substituição do suspeito ou à redistribuição do processo; e

II - se a rejeitar, motivará a decisão e devolverá o processo ao Presidente da Comissão Processante, para prosseguimento.

SEÇÃO IX

Da Competência

Art. 103. A decisão nos procedimentos disciplinares será proferida por despacho devidamente fundamentado da autoridade competente, no qual será mencionada a disposição legal em que se baseia o ato.

Art. 104. Compete ao Prefeito a aplicação da pena de demissão.

Art. 105. As punições serão aplicadas pelo Comando da Guarda Municipal de Crato, ad referendum do Secretário de Segurança Pública Patrimonial, Cidadania e Trânsito.

SEÇÃO X

Da Extinção da Punibilidade e do Procedimento Disciplinar

Art. 106. Extingue-se a punibilidade:

I - pela morte da parte;

II - pela prescrição; ou

III - pela anistia.

Art. 107. O procedimento disciplinar extingue-se com a publicação do despacho decisório pela autoridade administrativa competente.

Parágrafo único. O processo, após sua extinção, será enviado à unidade de lotação do servidor infrator, para as necessárias anotações no prontuário e arquivamento, se não interposto recurso.

Art. 108. Extingue-se o procedimento sem julgamento de mérito, quando a autoridade administrativa competente para proferir a decisão acolher proposta da Comissão, nos seguintes casos:

I - morte da parte;

II - ilegitimidade da parte;

III - quando a parte já tiver sido demitida, dispensada ou exonerada do serviço público, casos em que se farão as necessárias anotações no prontuário para fins de registro de antecedentes;

IV - quando o procedimento disciplinar versar sobre a mesma infração de outro, em curso ou já decidido; ou

V - anistia.

Art. 109. Extingue-se o procedimento com julgamento de mérito, quando a autoridade administrativa proferir decisão:

I - pelo arquivamento da sindicância, ou pela instauração do subseqüente procedimento disciplinar de pretensão punitiva;

II - pela absolvição ou imposição de penalidade; ou

III - pelo reconhecimento da prescrição.

CAPÍTULO VIII

Da Apuração Preliminar

Art. 110. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a tomar providências objetivando a apuração dos fatos e responsabilidades.

Parágrafo único. As providências de apuração terão início imediatamente após o conhecimento dos fatos e serão adotadas na unidade onde estes ocorreram, consistindo na elaboração de relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos, que será encaminhado à Corregedoria Geral da Guarda Municipal de Crato para a instrução, com a oitiva dos envolvidos e das testemunhas, além de outras provas indispensáveis ao seu esclarecimento.

Art. 111. A apuração deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável a critério do Corregedor Geral da Guarda Municipal, findo o qual se dará:

I - a remessa dos autos ao Comando da Guarda Municipal de Crato para aplicação da penalidade, quando a falta for de natureza leve;

II - o arquivamento do feito, quando comprovada a inexistência de responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada;

III - a instauração do procedimento disciplinar cabível quando:

- a) a autoria do fato irregular estiver comprovada;
- b) encontrar-se perfeitamente definida a responsabilidade subjetiva do servidor pelo evento; e
- c) existirem fortes indícios de ocorrência de responsabilidade funcional, que exijam a complementação das investigações mediante sindicância.

Parágrafo único. A abertura de procedimento preliminar de apuração não suspende ou interrompe o prazo previsto no § 1º, do art. 114º, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IX

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES EM ESPÉCIE

Seção I

Da Aplicação Direta de Penalidade

Art. 112. Compete ao Comando da Guarda Municipal de Crato a aplicação das penas de advertência e repreensão.

§ 1º. A aplicação da pena será precedida de citação por escrito ao infrator, que descreverá os fatos que constituem a irregularidade a ele imputada e o dispositivo legal infringido, conferindo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação da defesa.

§ 2º. A defesa deverá ser feita por escrito, podendo ser elaborada pessoalmente pelo servidor ou por defensor constituído na forma da lei, e será entregue, contra recibo, à autoridade que determinou a citação.

§ 3º. O não exercício do direito de defesa pelo servidor não implicará no agravamento da pena.

§ 4º. Aplicadas as penalidades de acordo com os arts. 103º, 104º, 105º e o caput deste artigo, desta Lei Complementar, encerra-se a pretensão punitiva da Administração, ficando vedada a instauração de qualquer outro procedimento disciplinar contra o servidor apenado com base nos mesmos fatos.

Art. 113. A Corregedoria Geral da Guarda Municipal de Crato manterá cadastro atualizado e controlará um banco de dados sobre a vida funcional dos servidores da Guarda Municipal.

Seção II

Da Sindicância

Art. 114. O processo administrativo será precedido de sindicância sempre que houver necessidade de coleta de elementos suficientes quanto à autoria e materialidade da infração funcional.

§ 1º. O prazo para instauração de procedimento sindicante será de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir do conhecimento da infração pela Corregedoria.

§ 2º. Transcorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, fica vedada a instauração de qualquer espécie de procedimento administrativo para apuração do fato.

Art. 115. O procedimento sindicante será instaurado pelo Corregedor Geral da Guarda Municipal, que nomeará, para processamento do feito, uma Comissão composta por três membros, dentre os quais dois serão livremente escolhidos entre os servidores efetivos do Município de Crato, sendo o Presidente, obrigatoriamente, um membro da Corregedoria.

Art. 116. O Corregedor Geral da Guarda Municipal, quando houver notícia de fato tipificado como crime, enviará a devida comunicação à autoridade competente, se a medida ainda não tiver sido providenciada.

Art. 117. A sindicância não comporta o contraditório, devendo, no entanto, ser ouvidos todos os envolvidos nos fatos.

Parágrafo único. Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado, que não poderá interferir no procedimento, garantido todos os direitos dos depoentes.

Art. 118. Se o interesse público o exigir, o Corregedor Geral da Guarda Municipal de Crato decretará, no despacho instaurador, o sigilo da sindicância, facultado o acesso aos autos exclusivamente às partes e seus patronos.

Art. 119. É assegurada vista dos autos da sindicância, nos termos do inciso XXXIII, do art. 5º, da Constituição Federal, e da legislação municipal em vigor.

Art. 120. A sindicância deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante justificativa fundamentada do Corregedor Geral da Guarda Municipal de Crato.

Art. 121. Findos os trâmites destinados à apuração da autoria e materialidade delitiva, a Comissão Sindicante elaborará o relatório circunstanciado e conclusivo, encaminhando os autos ao Corregedor Geral da Guarda Municipal, que determinará:

I - a remessa dos autos ao Comandante da Guarda Municipal de Crato, para aplicação direta de penalidade, nos termos do art. 112º. Desta Lei Complementar, quando a responsabilidade subjetiva pela ocorrência encontrar-se definida, porém a natureza da falta cometida for leve e não houver dano ao patrimônio público, ou se este for de valor irrisório;

II - o arquivamento do feito, quando comprovada a inexistência de responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada; ou

III - a instauração de processo administrativo, quando a autoria do fato irregular estiver comprovada e se encontrar perfeitamente definida a responsabilidade subjetiva do servidor.

Seção III

Do Processo Administrativo

Subseção I

Do Rito Sumário

Art. 122. Processar-se-ão pelo rito sumário, as infrações de natureza média, salvo nos casos em que a complexidade do fato ensejar a oposição de processo pelo rito ordinário.

Art. 123. O procedimento será instaurado pelo Corregedor Geral da Guarda Municipal, que nomeará, para processamento do feito, uma Comissão composta por 3 (três) membros, dentre os quais dois serão livremente escolhidos entre os servidores do Município de Crato, sendo o Presidente, obrigatoriamente, um membro da Corregedoria.

Art. 124. Os procedimentos de rito sumário terão toda a instrução concentrada em audiência una.

Parágrafo único. No Processo Administrativo será sempre assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 125. O termo de instauração e citação conterá, obrigatoriamente:

I - a descrição articulada da falta atribuída ao servidor;

II - os dispositivos legais violados e aqueles que preveem a penalidade aplicável;

III - a designação cautelar de defensor dativo para assistir o servidor, se necessário, na audiência concentrada de instrução;

IV - designação de data, hora e local para interrogatório, ao qual deverá o servidor comparecer, sob pena de revelia;

V - ciência de que poderá o sumariado comparecer à audiência acompanhado de defensor de sua livre escolha, regularmente constituído;

VI - intimação para que o servidor apresente, na audiência concentrada de instrução, toda prova documental que possuir, bem como suas testemunhas de defesa, que não poderão exceder a 04 (quatro);

VII - notificação de que, na mesma audiência, serão produzidas as provas da Comissão, devidamente especificadas; e

VIII - nomes completos e matrículas dos membros da Comissão Processante.

Art. 126. No caso comprovado de não ter o sumariado tomado ciência do inteiro teor do termo de citação, ser-lhe-á facultado apresentar suas testemunhas de defesa no prazo determinado pela Presidência, sob pena de preclusão.

Art. 127. O comparecimento espontâneo da parte ou qualquer outro ato que implique ciência inequívoca a respeito da instauração do procedimento administrativo suprem a necessidade de realização de citação.

Art. 128. Encerrada a instrução, dar-se-á vista à defesa para apresentação de razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 129. Após a defesa, a Comissão Processante elaborará relatório, observadas as disposições dos arts. 141º e 142º, desta Lei Complementar.

Subseção II

Do Rito Ordinário

Art. 130. Instaurar-se-á Processo Administrativo pelo rito ordinário nas faltas disciplinares de natureza grave, bem como naquelas que, por sua complexidade, necessitem de maior dilação probatória.

Parágrafo único. Será assegurado ao acusado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 131. Os procedimentos que tramitam sob o rito ordinário serão constituídos das seguintes fases:

- I - instauração e denúncia administrativa;
- II - citação;
- III - defesa prévia;
- IV - instrução, que compreende o interrogatório do acusado e a coleta de prova testemunhal e pericial;
- V - razões finais;
- VI - relatório final conclusivo;
- VII - encaminhamento para decisão; e
- VIII - decisão.

Art. 132. O Processo Administrativo será conduzido por Comissão Processante, presidida obrigatoriamente por membro da Corregedoria..

Art. 133. O Processo Administrativo será instaurado pelo Corregedor Geral da Guarda Municipal, que dará ciência aos comissários no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 134. A denúncia administrativa deverá conter obrigatoriamente:

- I - a indicação da autoria;
- II - os dispositivos legais violados e aqueles que preveem a penalidade aplicável;
- III - o resumo dos fatos;
- IV - a ciência de que a parte poderá fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie;
- V - a ciência de que é facultado à parte constituir advogado para acompanhar o processo e defendê-la, e de que, não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo;
- VI - designação de dia, hora e local para o interrogatório, ao qual a parte deverá comparecer, sob pena de revelia; e
- VII - nomes completos e registro funcional dos membros da Comissão Processante.

Art. 135. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente, desde que o faça com urbanidade, e de intervir, por seu defensor, nas provas e diligências que se realizarem.

Art. 136. Regularizada a representação processual do denunciado, a Comissão Processante promoverá sua intimação para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do mandado, apresente defesa prévia.

Parágrafo único. Deverão ser especificadas pela parte, em defesa prévia, todas as provas que pretende produzir.

Art. 137. O defensor será intimado de todas as provas e diligências determinadas pela Comissão Processante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo-lhe facultada a formulação de quesitos, quando se tratar de prova pericial, hipótese em que o prazo de intimação será ampliado para 05 (cinco) dias.

Art. 138 Encerrada a instrução, dar-se-á vista ao defensor para apresentação, por escrito e no prazo de 05 (cinco) dias, das razões de defesa do denunciado.

Art. 139. Apresentadas as razões finais, a Comissão Processante elaborará o parecer conclusivo, que deverá conter:

- I - a indicação sucinta e objetiva dos principais atos processuais;
- II - análise das provas produzidas e das alegações da defesa; e
- III - conclusão, com proposta justificada e, em caso de punição, deverá ser indicada a pena cabível e sua fundamentação legal.

§ 1º. Havendo consenso, será elaborado parecer conclusivo unânime e, havendo divergência, será proferido voto em separado, com as razões nas quais se funda a divergência.

§ 2º. A Comissão deverá propor, se for o caso:

- I - a desclassificação da infração prevista na denúncia administrativa;
- II - o abrandamento da penalidade, levando em conta fatos e provas contidas no procedimento, a circunstância da infração disciplinar e o anterior comportamento do servidor; e
- III - outras medidas que se fizerem necessárias ou forem do interesse público.

Art. 140. O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, que poderá ser prorrogado, a critério do Corregedor Geral da Guarda Municipal de Crato, mediante justificativa fundamentada.

Art. 141. Com o parecer conclusivo, os autos serão encaminhados ao Corregedor Geral e ao Comando da Guarda Municipal de Crato para decisão e, na sequência, ao Secretário de Segurança Pública Patrimonial, Cidadania e Trânsito para ratificação ou manifestação e encaminhamento ao Prefeito, quando for o caso.

Seção IV

Do Julgamento

Art. 142. A autoridade competente para decidir não fica vinculada ao parecer conclusivo da Comissão Processante, podendo, ainda, converter o julgamento em diligência para os esclarecimentos que entender necessário.

Art. 143. Recebidos os autos, o Comando, quando for o caso, julgará o Processo Administrativo em 20 (vinte) dias, prorrogáveis, justificadamente, por mais 10 (dez) dias.

Art. 144. A autoridade competente julgará o Processo Administrativo, decidindo, fundamentadamente:

- I - pela absolvição do acusado;
- II - pela punição do acusado; ou
- III - pelo arquivamento, quando extinta a punibilidade.

Art. 145. O acusado será absolvido, quando reconhecido:

- I - estar provada a inexistência do fato;
- II - não haver prova da existência do fato;
- III - não constituir o fato infração disciplinar;
- IV - não existir prova de ter o acusado concorrido para a infração disciplinar;
- V - não existir prova suficiente para a condenação;
- VI - a existência de quaisquer das seguintes causas de justificação:
 - a) motivo de força maior ou caso fortuito;
 - b) legítima defesa própria ou de outrem;
 - c) estado de necessidade;
 - d) estrito cumprimento do dever legal; ou
 - e) coação irresistível.

CAPÍTULO X

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 146. Na aplicação da sanção disciplinar serão considerados os motivos, circunstâncias e conseqüências da infração, os antecedentes e a personalidade do infrator, assim como a intensidade do dolo ou o grau da culpa.

Parágrafo Único. Será considerada, também, a natureza excludente de punibilidade prevista em lei.

Art. 147. São circunstâncias atenuantes:

- I - estar classificado, no mínimo, na categoria de bom comportamento;
- II - ter prestado relevantes serviços para a Guarda Municipal de Crato;
- III - a falta de prática no serviço;
- IV - ter sido cometida a infração disciplinar em defesa própria de seus direitos ou dos de outrem;
- V - ter sido cometida a infração disciplinar para evitar um mal maior; e
- VI - ter sido confessada espontaneamente a infração disciplinar, quando sua autoria for ignorada ou imputada a outrem.

Parágrafo único. Quando ocorrer qualquer das circunstâncias atenuantes, a pena será reduzida em até 1/3 (um terço) nos casos de suspensão.

Art. 148. São circunstâncias agravantes:

- I - mau comportamento;
- II - prática simultânea ou conexão de 2 (duas) ou mais infrações;
- III - reincidência;
- IV - conluio de 02 (duas) ou mais pessoas;
- V - falta praticada com abuso de autoridade;
- VI - ter sido cometida a infração disciplinar em presença de subordinado;
- VII - ter abusado o infrator de sua superioridade hierárquica ou qualificação funcional;
- VIII - ter sido praticada a infração disciplinar premeditadamente; e
- IX - ter sido praticada a infração disciplinar em presença de público.

Parágrafo único. Quando ocorrer qualquer das circunstâncias agravantes, a pena será acrescida em até 1/3 (um terço) para suspensões, observando-se o limite máximo de 30 dias para a penalização.

Art. 149. Verifica-se a reincidência, quando o servidor cometer nova infração, depois de transitar em julgado a decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior.

§ 1º. Dá-se o trânsito em julgado administrativo quando a decisão não comportar mais recursos.

§ 2º. Em caso de reincidência, as faltas leves serão puníveis com repreensão e as médias com suspensão superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º. As punições canceladas ou anuladas não serão consideradas para fins de reincidência.

CAPÍTULO XI

DA PRESCRIÇÃO

Art. 150. Prescreverá:

- I - em 18 (dezoito) meses a pretensão punitiva da Administração Pública para a falta de natureza grave ou a que sujeite o servidor à pena de demissão com justa causa;
- II - em 12 (doze) meses a pretensão punitiva da Administração Municipal para as faltas de natureza média; e
- III - em 06 (seis) meses para as infrações disciplinares de natureza leve.

§ 1º. Após a prescrição da pretensão punitiva, as anotações referentes às infrações disciplinares prescritas deverão ser retiradas do prontuário.

§ 2º. A infração também prevista como crime na lei penal prescreverá juntamente com este, aplicando-se ao procedimento disciplinar, neste caso, os prazos prescricionais estabelecidos no Código Penal ou em leis especiais que tipifiquem o fato como infração penal.

Art. 151. A prescrição começará a correr da data em que a autoridade competente tomar conhecimento da existência de fato, ato ou conduta que possa ser caracterizada como infração disciplinar.

§ 1º. Interromperá o curso da prescrição, o despacho que determinar a instauração de procedimento de exercício da pretensão punitiva.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, todo o prazo começa a correr novamente por inteiro da data do ato que a interrompeu.

Art. 152. Se, após a instauração do procedimento disciplinar, houver necessidade de se aguardar a realização de prova técnica específica ou a conclusão de ação judicial, o feito poderá ser sobrestado e suspenso o curso da prescrição, até o trânsito em julgado da sentença, a critério do Corregedor Geral da Guarda Municipal.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS E DA REVISÃO DAS DECISÕES EM PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 153. Das decisões nos procedimentos disciplinares caberão:

- I - pedido de reconsideração;
- II - recurso hierárquico; e
- III - revisão.

Art. 154. As decisões em grau de recurso e revisão não autorizam a agravação da punição do recorrente.

Parágrafo único. Os recursos de cada espécie previstos no artigo anterior poderão ser interpostos apenas uma única vez, individualmente, e cingir-se-ão aos fatos, argumentos e provas, cujo ônus incumbirá ao recorrente.

Art. 155. O prazo para interposição do pedido de reconsideração e do recurso hierárquico é de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação oficial do ato impugnado.

Parágrafo único. Os recursos serão processados em apartado, devendo o processo originário segui-los para instrução.

Art. 156. As decisões proferidas em pedido de reconsideração, representação, recurso hierárquico e revisão serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as providências quanto ao passado, dispondo sobre os efeitos retroativos à data do ato ou decisão impugnada.

Seção I

Do Pedido De Reconsideração

Art. 157. O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à mesma autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão e sobrestará o prazo para a interposição de recurso hierárquico.

Art. 158. Concluída a instrução ou a produção de provas, quando pertinentes, os autos serão encaminhados à autoridade para decisão, no prazo de 30 (trinta) dias.

Seção II

Do Recurso Hierárquico

Art. 159. O recurso hierárquico deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, em última instância, ao Prefeito.

Parágrafo único. Não constitui fundamento para o recurso, a simples alegação de injustiça da decisão, cabendo ao recorrente o ônus da prova de suas alegações.

Seção III

Da Revisão

Art. 160. A revisão será recebida e processada mediante requerimento quando:

- I - a decisão for manifestamente contrária a dispositivo legal ou à evidência dos autos;
- II - a decisão se fundamentar em depoimentos, exames periciais, vistorias ou documentos comprovadamente falsos ou eivados de erros; ou
- III - surgirem, após a decisão, provas da inocência do punido.

Parágrafo único. Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

Art. 161. A revisão, que poderá verificar-se a qualquer tempo, será sempre dirigida ao Prefeito, que decidirá quanto ao seu processamento.

Art. 162. Estará impedida de funcionar no processo revisional a Comissão Processante que participou do processo disciplinar originário.

Art. 163. Ocorrendo o falecimento do punido, o pedido de revisão poderá ser formulado pelo cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau.

Art. 164. No processo revisional, o ônus da prova incumbirá ao requerente e sua inércia, por mais de 60 (sessenta) dias, implicará o arquivamento do processo.

Art. 165. Instaurada a revisão, a Comissão Processante Revisora deverá intimar o recorrente a comparecer para interrogatório e indicação das provas que pretende produzir.

Parágrafo único. Se o recorrente for ex-servidor, fica vedada a designação de defensor dativo.

Art. 166. Julgada procedente a revisão, a autoridade competente determinará a redução, o cancelamento ou a anulação da pena.

Parágrafo único. As decisões proferidas em grau de revisão serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as providências quanto ao passado, dispondo sobre os efeitos retroativos à data do ato ou da decisão impugnada e não autorizam a agravação da pena.

CAPÍTULO XIII

DO CANCELAMENTO DA PUNIÇÃO

Art. 167. O cancelamento de sanção disciplinar consiste na eliminação da respectiva anotação no prontuário do servidor da Guarda Municipal de Crato, sendo concedido de ofício ou mediante requerimento do interessado, quando este completar, sem qualquer punição:

I - 36 (trinta e seis) meses de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de suspensão; e

II - 24 (vinte e quatro) meses de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de advertência ou repreensão.

Art. 168. O cancelamento das anotações no prontuário do infrator e no banco de dados da Corregedoria Geral da Guarda Municipal de Crato dar-se-á por determinação do Corregedor Geral, em 15 (quinze) dias, a contar da data do seu pedido, registrando-se apenas o número e a data do ato administrativo que formalizou o cancelamento.

Art. 169. O cancelamento da punição disciplinar não será prejudicado pela superveniência de outra sanção, ocorrida após a hipótese prevista no art. 161º, desta Lei Complementar.

Art. 170. Concedido o cancelamento, o conceito do servidor da Guarda Municipal de Crato será considerado, tecnicamente, primário, podendo ser reclassificado, desde que observados os demais requisitos estabelecidos no art. 41º, desta Lei Complementar.

TÍTULO V

REGULAMENTO DO UNIFORME, INSIGNIAS E DIVISAS.

CAPÍTULO I

REGULAMENTO DE UNIFORME

Art. 171. O Regulamento específico de uniformes deverá regulamentar as prescrições sobre os uniformes da Guarda Municipal de Crato peças complementares, brevês, divisas, insígnias (distintivos), regulando sua posse, composição, uso e descrição geral.

Art. 172. Especificam-se neste regulamento os uniformes, brasão, distintivo, brevês, insígnias usadas pelos Guardas Municipais de ambos os sexos:

Art. 173. É obrigatório o uso dos uniformes, peças complementares, brevês e insígnias definidas na presente Lei para todos os integrantes da Guarda Municipal.

Parágrafo único. O uso do uniforme não será obrigatório quando exercer segurança de dignitários, bem como quando devidamente autorizado pelo comando da Corporação.

Art. 174. O Guarda Municipal deverá solicitar por escrito ao Comando da Guarda Municipal a utilização de brevês correspondentes a cursos operacionais realizados.

Parágrafo único. Será permitida a utilização de no máximo 03 (três) brevês.

Art. 175. O nome do Guarda Municipal é obrigatório em seu uniforme.

Art. 176. É vedado ao Guarda Municipal alterar as características dos uniformes.

Art. 177. O uso correto dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos servidores da Guarda Municipal, contribuindo para o fortalecimento da disciplina, o desenvolvimento do espírito de corpo e o bom conceito perante a opinião pública.

Art. 178. Constitui obrigação de todos integrantes da Guarda Municipal zelar por seus uniformes.

Art. 179. Os uniformes mencionados nesta Lei, bem como as peças complementares, brevês, divisa, insígnias (distintivos) e condecorações nas cores neles estabelecidos ou regulados, são exclusividade da Guarda Municipal de Crato, e considerados de uso privativo, para as atividades de segurança e vigilância municipal, sendo proibida a reprodução por terceiros.

CAPÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

Art. 180. Fica estabelecida a cor azul marinho como predominante dos uniformes da Guarda Municipal.

Art. 181. Os uniformes prescritos neste regulamento dividem-se em 02 (dois) modalidades, a saber:

I - Operacional e

II - Instrução.

Art. 182. O Uniforme Operacional I de Posse obrigatória para todos os Integrantes da Guarda Municipal Será utilizado na execução das atividades urbanas diárias da Guarda Municipal e será composto:

I - Boné (azul marinho) com Brasão bordado da Guarda Municipal;

II - Camisa em Algodão manga curta (azul marinho);

III - Gandola manga Longa em tecido RIPSTOP (Azul Marinho) com brasão do Município de Crato bordado na manga Direita e brasão da Guarda Municipal bordado na manga esquerda;

IV - Cinto de náilon (azul marinho);

V - Calça em tecido RIPSTOP (azul marinho) com bolsos na lateral das pernas;

VI - Coturno Cano Curto (preto);

VII - Cinto de guarnição completo, com equipamentos (cor preta);

VIII - Cordão (preto) com torçal "fiel"

Art. 183. O Uniforme de Instrução constitui vestimenta obrigatória para todos os Guardas Municipais quando da realização de Atividades Físicas e será composto:

I - Camiseta manga Curta (Branca);

II - Calção para sexo masculino (azul marinho);

III - Short para sexo Feminino (azul marinho);

IV - Meia soquete (branca)

V - Tênis (Preto)

Art. 184. Os Uniformes Operacionais da Guarda Municipal serão fornecidos gratuitamente.

Art. 185. O Comandante da Guarda Municipal baixará portaria interna onde regulamentará os fardamentos e itens dos grupos táticos e afins não previstos nesta lei.

Art. 186. Esta Lei entrará em vigor 45 dias após a sua publicação.

Art. 187. Fica revogado o decreto 1710001/2007 de 17 de Outubro de 2007 e a lei Nº 2338/2005 de 12 de dezembro de 2005, exceto o Artigo 1º e o § 1º do Artigo 5º da lei em comento.

Art. 188. Revoguem-se demais dispositivos em contrário.
 Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, em 29 de maio de 2013.
 Raimundo Coelho Bezerra de Farias Filho.
 Prefeito Municipal do Crato/CE – em exercício

LEI

LEI Nº 2.868/2013.

CRATO/CE, 29 DE MAIO DE 2013.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº. 2.591, de 22 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal de Crato) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato/CE em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 71 e 72 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. Na prestação dos serviços de construção civil referidos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, não se inclui na base de cálculo do ISS o valor dos materiais produzidos pelo prestador, fora do canteiro de obra e incorporados diretamente no respectivo serviço.

§1º. Os demais materiais ou mercadorias empregadas na prestação de serviços a que se refere o “caput” deste artigo, quando não fornecidos pelo tomador, integram a base de cálculo do ISS.

§2º. Não são, igualmente, deduzidas da receita bruta, o valor das subempregadas do serviço, realizadas por profissionais liberais ou autônomos, mesmo que estejam inscritos como contribuintes do imposto no cadastro deste Município

Art. 72. A expedição do “Habite-se” somente poderá ser efetuada mediante prova do pagamento do ISS incidente sobre a prestação de serviços de construção civil, constituindo a sua concessão ato de responsabilidade pessoal do servidor.”.

Art. 2º. Acrescenta o artigo 279-A, cuja redação é a seguinte:

“Art. 279. Os débitos fiscais de natureza tributária ou não, depois de inscritos na Dívida Ativa do Município serão inscritos no Serviço de Assessoria e Sociedade Anônima (SERASA) ou no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), ou em outras instituições que tenham a mesma finalidade, pela Procuradoria Geral do Município, ficando autorizado o Chefe do Executivo Municipal a firmar os convênios necessários para efetivação da medida.

Parágrafo único. O procedimento para inscrição nas instituições a que se refere este artigo será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, observadas, em qualquer caso, a prévia notificação do sujeito passivo com vistas à sua regularização junto à Dívida Ativa.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos contrários.

Paço da Prefeitura Municipal, em 29 de maio de 2013.

Raimundo Coelho Bezerra de Farias Filho.

Prefeito Municipal do Crato/CE – em exercício

PORTARIA

PORTARIA Nº 0012705/2013-SMS

CRATO/CE, 27 DE MAIO DE 2013

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 001003001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar da Atualização da programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência Regional, que acontecerá nos dias 28 e 29 de maio de 2013, na Secretaria de Saúde do Estado/CORAC na cidade de Fortaleza-CE.

Nome: Myllene Muniz Sampaio Leite

CPF:825.189.633-91

Cargo:Coordenadora de Controle, Avaliação e Auditoria

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza-CE

Período:28/29 de maio de 2013

Quantidade: 02 (Duas) diárias

Valor da Diária: R\$ 300,00

Total Concedido: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 27 de Maio de 2013.

Aline Maria Alencar da Franca

Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0012805/2013-SMS

CRATO/CE, 28 DE MAIO DE 2013

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 001003001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar de Oficina de Implementação de Ouvidorias do SUS, com objetivo de aprofundar a formação das equipes municipais que implantaram ou estão implantando suas ouvidorias do SUS, contribuindo para o processo de qualificação do trabalho cotidiano desses serviços, que acontecerá nos dias 04 a 06 de junho de 2013, no Hotel Mareiro Av. Beira Mar, 2380 – Meireles - Fortaleza – CE.

Nome: Monique Oliveira Silva

CPF:033.593.373-44

Cargo:Coordenadora de Unidade -Ouvidoria

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza-CE

Período:04/06 de abrilde 2013

Quantidade: 03 (Três) diárias

Valor da Diária: R\$ 150,00

Total Concedido: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SecretariaMunicipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em28 de Maiode 2013.

Aline Maria Alencar da Franca

Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0022805/2013-SMS

CRATO/CE, 28 DE MAIODE 2013

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 001003001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar de Curso de Aperfeiçoamento em Atenção à Saúde do Trabalhador, com objetivo o fortalecimento da Rede de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador no Estado do Ceará-RENAST, que acontecerá nos dias 03 a 05 de junho de 2013 na Escola de Saúde pública – ESP/CE em Fortaleza-CE.

Nome: Antônio Soares da Silva

CPF:033.192.123-54

Cargo:EnfermeiroEpidemiologia

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza-CE

Período:03/05 de junhode 2013

Quantidade: 03 (Três) diárias

Valor da Diária: R\$ 120,00

Total Concedido: R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SecretariaMunicipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em28 de Maiode 2013.

Aline Maria Alencar da Franca

Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0023105/2013-SMS

CRATO/CE, 31 DE MAIODE 2013

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 001003001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Transportar paciente para Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

Nome: Valter Peixoto de Alencar

CPF:191.883.153-04

Cargo:Motorista

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza-CE

Período:02/03 de Junho de 2013

Quantidade: 01 (Uma) diária

Valor da Diária: R\$ 120,00

Total Concedido: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SecretariaMunicipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em31 de Maio de 2013.

Aline Maria Alencar da Franca

Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0032805/2013-SMS

CRATO/CE, 28 DE MAIODE 2013

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 001003001/2013, de 01 de março de 2013

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar de Curso de Aperfeiçoamento em atenção à Saúde do Trabalhador, com objetivo o fortalecimento da Rede de Atenção Integral

à Saúde do Trabalhador no Estado do Ceará-RENAST, que acontecerá nos dias 03 a 05 de junho de 2013 na Escola de Saúde Pública – ESP/CE em Fortaleza - CE.

Nome: Antônia Silvanete Saraiva Silva

CPF:541.981.513-34

Cargo:Coord. Saúde do Trabalhador

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza-CE

Período:03/05 de junho de 2013

Quantidade: 03 (Três) diárias

Valor da Diária: R\$ 300,00

Total Concedido: R\$ 900,00 (Novecentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SecretariaMunicipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em28 de Maiode 2013.

PORTARIA

PORTARIA Nº 0032905/2013-SMS

CRATO/CE, 29 DE MAIODE 2013

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 001003001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Transportar paciente Maria Eduarda Moreira da Silva, para realização de consulta de revisão, a mesma vem fazendo tratamento desde seu nascimento na Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação, agendada para o dia 31 de maio de 2013 às 14:00 horas na cidade de Fortaleza-CE.

Nome: Valter Peixoto de Alencar

CPF:191.883.153-04

Cargo:Motorista

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza-CE

Período:31 de maiode 2013

Quantidade: 01 (Uma) diária

Valor da Diária: R\$ 120,00

Total Concedido: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SecretariaMunicipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em29 de Maio de 2013.

Aline Maria Alencar da Franca

Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0033105/2013-SMS

CRATO/CE, 31 DE MAIODE 2013

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 001003001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

Nome: Marcos Correia de Sousa

CPF:540.458.603-63

Cargo:Motorista

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza-CE

Período: 02/03 de Junho de 2013

Quantidade: 01 (uma) diária

Valor da Diária: R\$ 120,00

Total Concedido: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretárioem31 de Maiode 2013.

Aline Maria Alencar da Franca

Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0042805/2013-SMS

CRATO/CE, 28 DE MAIODE 2013

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 001003001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar de Curso de Aperfeiçoamento em Atenção à Saúde do Trabalhador, com objetivo o fortalecimento da Rede de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador no Estado do Ceará-RENAST, que acontecerá nos dias 10 e 11 de junho de 2013 na Escola de Saúde pública – ESP/CE em Fortaleza-CE.

Nome: Antônio Soares da Silva

CPF:033.192.123-54

Cargo:EnfermeiroEpidemiologia

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza-CE

Período:10/11 de junho de 2013

Quantidade: 02 (Duas) diárias

Valor da Diária: R\$ 120,00

Total Concedido: R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SecretariaMunicipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em28 de Maio de 2013.

Aline Maria Alencar da Franca

Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0042905/2013-SMS

CRATO/CE, 29 DE MAIO DE 2013

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 001003001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem:Transportar/transferirpaciente Vitoria Paulo da Silva, para abrigo em Crato, no dia 31 de maio de 2013, a mesma encontrava-se internada no Hospital Albert Sabin, na cidade de Fortaleza.

Nome: Manoel Vieira Neto

CPF:502.106.963-20

Cargo:Motorista

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza-CE

Período:31 de maio de 2013

Quantidade: 01 (uma) diária

Valor da Diária: R\$ 120,00

Total Concedido: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SecretariaMunicipal de Saúde, Gabinete do Secretário, em29 de Maio de 2013.

Aline Maria Alencar da Franca

Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0043105/2013-SMS

CRATO/CE, 31 DE MAIO DE 2013

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 001003001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Prestar assistência durante o transporte de pacientes para Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

Nome: Maria Josefa de Oliveira Silva

CPF:214.810.753.49

Cargo:Técnica de Enfermagem

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza-CE

Período:02/03 de Junho de 2013

Quantidade: 01(uma) diária

Valor da Diária: R\$ 120,00

Total Concedido: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 31 de Maio de 2013.

Aline Maria Alencar da Franca

Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0052805/2013-SMS
CRATO/CE, 28 DE MAIO DE 2013

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 001003001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar de Curso de Aperfeiçoamento em atenção à Saúde do Trabalhador, com objetivo o fortalecimento da Rede de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador no Estado do Ceará-RENAST, que acontecerá nos dias 10 e 11 de junho de 2013 na Escola de Saúde Pública – ESP/CE em Fortaleza - CE.

Nome: Antônia Silvanete Saraiva Silva

CPF:541.981.513-34

Cargo:Coord. Saúde do Trabalhador

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza-CE

Período:10/11 de junho de 2013

Quantidade: 02 (Duas) diárias

Valor da Diária: R\$ 300,00

Total Concedido: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SecretariaMunicipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em28 de Maiode 2013.

Aline Maria Alencar da Franca

Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0052905/2013-SMS
CRATO/CE, 29 DE MAIO DE 2013

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 001003001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Prestar assistência durante o transporte da paciente Vitoria Paulo da Silva, para abrigo em Crato, no dia 31 de maio de 2013, a mesma encontrava-se internada no Hospital Albert Sabin, na cidade de Fortaleza.

Nome: Maria Josefa de Oliveira Silva

CPF:214.810.753.49

Cargo:Técnica de Enfermagem

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza-CE

Período:31 de Maio de 2013

Quantidade: 01(uma) diária

Valor da Diária: R\$ 120,00

Total Concedido: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em29 de Maiode 2013.

Aline Maria Alencar da Franca

Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0053105/2013-SMS
CRATO/CE, 31 DE MAIO DE 2013

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 001003001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem:Participar da I Oficina para Limpeza do Banco de Dados – SINAN-NET, que acontecerá nos dias 17 a 18 de junho de 2013 das 08:00 as 17:00 horas, na cidade de Fortaleza -CE.

Nome: Patrícia Paloma Alencar Brito

CPF:485.714.583-91

Cargo:Digitadora – Epidemiologia

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza-CE

Período:17/18 de Junho de 2013

Quantidade: 02(Duas) diárias

Valor da Diária: R\$ 120,00

Total Concedido: R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda

corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 31 de Maio de 2013.

Aline Maria Alencar da Franca

Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0062805/2013-SMS

CRATO/CE, 28 DE MAIO 2013

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 001003001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Transportar paciente para Tratamento Fora de Domicílio-TFD.

Nome: Francisco Taciano Viana de Brito

CPF:983.284.333-20

Cargo:Motorista

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza - CE

Período:29/30 de maio de 2013

Quantidade: 01(uma) diária

Valor da Diária: R\$ 120,00

Total Concedido: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ou servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SecretariaMunicipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 28 de Maio de 2013.

Aline Maria Alencar da Franca

Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0072805/2013-SMS

CRATO/CE, 28 DE MAIO DE 2013

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 001003001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

Nome: Marcos Correia de Sousa

CPF:540.458.603-63

Cargo:Motorista

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza-CE

Período: 29/30 de maio de 2013

Quantidade: 01 (uma) diária

Valor da Diária: R\$ 120,00

Total Concedido: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário em 28 de Maio de 2013.

Aline Maria Alencar da Franca

Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 008/2013- SEAD

CRATO/CE, 22 DE MAIO DE 2013.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 0103001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar do Encontro Estadual com novos Prefeitos, promovido pelo Governo Federal, a fim de aperfeiçoar os conhecimentos sobre os instrumentos de planejamento e apoio à gestão local e tratar sobre o acompanhamento das propostas do município cadastradas junto aos ministérios.

Nome: CARLOS A. SOUSA MAIA

CPF:740.206.683-53

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL

Lotação: SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Destino: FORTALEZA/CE

Período: 24 DE MAIO DE 2013

Quantidade: 01 (UMA)
 Valor da Diária: R\$ 300,00
 Agência: 4439-3 (BB)
 Total Concedido: R\$300,00 (trezentos reais) Conta Corrente: 142.306-1
 Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
 Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Administração, em 22 de maio de 2013.

Carlos Antônio Sousa Maia
 Secretário de Administração

PORTARIA

PORTARIA Nº 0082805/2013-SMS
 CRATO/CE, 28 DE MAIO DE 2013

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.
 O Secretário Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 001003001/2013, de 01 de março de 2013.
 RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:
 Objetivo da viagem: Prestar Assistência durante o transporte de pacientes para Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

Nome: Maysa Geovani A. Peixoto
 CPF: 212.612.703.63

Cargo: Técnica de Enfermagem

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza-CE

Período: 29/30 de maio de 2013

Quantidade: 01 (Uma) diária

Valor da Diária: R\$ 120,00

Total Concedido: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 28 de Maio de 2013.

Aline Maria Alencar da Franca

Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 012/2013
 DE 29 DE MAIO DE 2013

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo /CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal Nº 0103001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Art 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Viagem à Fortaleza junto a Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, no dia 31/05/13 e reunião na GM5, no dia 01/06/13, para tratar de assunto relacionado a infraestrutura do Distrito Industrial e a implantação do Projeto de Capacitação de mão de obra específica.

Nome: MANOEL SARAIVA DE MELO

CPF: 212645203-44

Cargo: Secretário de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

Lotação: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

Destino: Fortaleza - CE

Período: 31/05/13 a 02/06/13

Quantidade: 01

Valor da Diária: R\$ 300,00

Total Concedido: R\$ 300,00

Art. 2º - Fica a tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, transferência bancária e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, em, 29 de maio de 2013.

Manoel Saraiva de Melo

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

PORTARIA

PORTARIA Nº 1505080/2013 – SEAD REPUBLICAÇÃO PO INCORREÇÃO
 CRATO/CE, 15 DE MAIO DE 2013

O Chefe de Gabinete do Prefeito do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 64, VIII, XIV e 118, II, “a” e “e” e o parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, bem como o Decreto Municipal Nº 1405002/2013, de 14 de maio de 2013,

RESOLVE:

NOMEAR ORLENNE MOURA SOUZA DE BRITO, portador (a) de CPF 300.007.813-04, no cargo de COORDENADOR DE UNIDADE BÁSICA DE

SAÚDE CDS 05, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei 2.852, de 09 de maio de 2013.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 15 de maio de 2013.

Cristiano Meira Leitão

Chefe de Gabinete

PORTARIA

PORTARIA Nº 1505081/2013 – SEAD REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

CRATO/CE, 15 DE MAIO DE 2013

O Chefe de Gabinete do Prefeito do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 64, VIII, XIV e 118, II, “a” e “e” e o parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, bem como o Decreto Municipal Nº 1405002/2013, de 14 de maio de 2013,

RESOLVE:

NOMEAR ISABEL MONIQUE LEITE ROMUALDO, portador (a) de CPF 020.827.783-80, no cargo de COORDENADOR DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, Simbologia CDS 05 , parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei 2.852, de 09 de maio de 2013.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 15 de maio de 2013.

Cristiano Meira Leitão

Chefe de Gabinete

PORTARIA

PORTARIA Nº 1505087/2013 – SEAD REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

CRATO/CE, 15 DE MAIO DE 2013

O Chefe de Gabinete do Prefeito do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 64, VIII, XIV e 118, II, “a” e “e” e o parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, bem como o Decreto Municipal Nº 1405002/2013, de 14 de maio de 2013,

RESOLVE:

NOMEAR ANA KÉLVIA MATEUS VERAS, portador (a) de CPF 978.176.943-20, SERVIDOR (A) PÚBLICO EFETIVO (A), LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no cargo de COORDENADOR DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE e CONCEDER ao (à) mesmo (a), FUNÇÃO GRATIFICADA – FG 07, por estar exercendo, além de suas atribuições, as do cargo em referência, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei 2.852, de 09 de maio de 2013.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 15 de maio de 2013.

Cristiano Meira Leitão

Chefe de Gabinete

PORTARIA

PORTARIA Nº 1505090/2013 – SEAD REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

CRATO/CE, 15 DE MAIO DE 2013

O Chefe de Gabinete do Prefeito do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 64, VIII, XIV e 118, II, “a” e “e” e o parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, bem como o Decreto Municipal Nº 1405002/2013, de 14 de maio de 2013,

RESOLVE:

NOMEAR JEANNE MONTEIRO BACURAU, portador (a) de CPF 845.278.973-49, no cargo de COORDENADOR DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, Simbologia CDS 05, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei 2.852, de 09 de maio de 2013.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 15 de maio de 2013.

Cristiano Meira Leitão

Chefe de Gabinete

PORTARIA

PORTARIA Nº 2013.05.01 – BENEFÍCIO

CRATO/CE, 16 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre prorrogação do benefício Auxílio-Doença aoservidor(a) MARGARIDA TAVARES DE LUNA

A Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Prorrogar o Auxílio-Doença aoservidor(a) MARGARIDA TAVARES DE LUNA, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Secretária Escolar, matrícula nº 23846, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, fonte pagadora Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos mensais no valor de R\$678,00 (seiscentos e sessenta e oito reais) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 26 de abril de 2013 com término em 24 de julho de 2013, consoante processo nº 2013.04.36.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 16 de maio de 2013.

Michelle Thamyles Melo Abath

Diretora Presidente PREVICRATO

Portaria nº 0201022/2013 – GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 2013.05.02 – BENEFÍCIO

CRATO/CE, 16 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre concessão do benefício Auxílio-Doença aoservidor(a)ZÉLIA MARIA NUNES XENOFONTE

A Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Conceder o Auxílio-Doença aoservidor(a)ZÉLIA MARIA NUNES XENOFONTE, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Professora, matrícula nº 1782, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, fonte pagadora Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos mensais no valor de R\$1008,90 (hum mil e oito reais e noventa centavos) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 02de maiode 2013 com término em16de maio de 2013, consoante processo nº 2013.04.38

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 16 de maio de 2013.

Michelle Thamyles Melo Abath

Diretora Presidente PREVICRATO

Portaria nº 0201022/2013 – GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 2013.05.03 – BENEFÍCIO

CRATO/CE, 16DE MAIODE 2013.

Dispõe sobre concessão do benefício Auxílio-Doença aoservidor(a)MARIA APARECIDA DA SILVA

A Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Conceder o Auxílio-Doença aoservidor(a)MARIA APARECIDA DA SILVA, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Gari, matrícula nº 0424, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, fonte pagadora Secretaria Municipal de Infra Estrutura, com vencimentos mensais no valor de R\$714,95 (setecentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 21de abrilde 2013 com término em 04demaio de 2013, consoante processo nº 2013.04.40.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 16 de maio de 2013.

Michelle Thamyles Melo Abath

Diretora Presidente PREVICRATO

Portaria nº 0201022/2013 – GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 2013.05.04 – BENEFÍCIO

CRATO/CE, 16DE MAIODE 2013.

Dispõe sobre concessão do benefício Auxílio-Doença aoservidor(a)FRANCISCO MATOS DA SILVA

A Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Conceder o Auxílio-Doença aoservidor(a)FRANCISCO MATOS DA SILVA, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Professor, matrícula nº 0117, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, fonte pagadora Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos mensais no valor de R\$2.030,90 (dois mil e trinta reais e noventa centavos) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 05de maiode 2013 com término em18de julho de 2013, consoante processo nº 2013.04.39.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 16 de maio de 2013.

Michelle Thamyles Melo Abath

Diretora Presidente PREVICRATO

Portaria nº 0201022/2013 – GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 2013.05.05 – BENEFÍCIO

CRATO/CE, 16DE MAIODE 2013.

Dispõe sobre prorrogação do benefício Auxílio-Doença aoservidor(a)ANTONIA JOSENIR MUNIZ DA SILVA

A Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Prorrogar o Auxílio-Doença aoservidor(a) ANTONIA JOSENIR MUNIZ DA SILVA, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Professora, matrícula nº 1735, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, fonte pagadora Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos mensais no valor de R\$1.086,18 (hum mil e oitenta e seis reais e dezoito centavos) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 01de maiode 2013 com término em30demaio de 2013, consoante processo nº 2013.04.42.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 16 de maio de 2013.

Michelle Thamyles Melo Abath

Diretora Presidente PREVICRATO

Portaria nº 0201022/2013 – GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 2013.05.06 – BENEFÍCIO

CRATO/CE, 16DE MAIODE 2013.

Dispõe sobre concessão do benefício Auxílio-Doença aoservidor(a)INES MORAIS BRITO DE OLIVEIRA

A Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Conceder o Auxílio-Doença aoservidor(a)INES MORAIS BRITO DE OLIVEIRA, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Professora, matrícula nº 0117,

lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, fonte pagadora Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos mensais no valor de R\$2030,90 (dois mil e trinta reais e noventa centavos) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 15 de maio de 2013 com término em 30 de maio de 2013, consoante processo nº 2013.04.46

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 16 de maio de 2013.

Michelle Thamyles Melo Abath

Diretora Presidente PREVICRATO

Portaria nº 0201022/2013 – GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 2013.05.07 – BENEFÍCIO

CRATO/CE, 16 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre concessão do benefício Auxílio-Doença ao servidor(a) MARIA ARÊZ BRITO DE OLIVEIRA PUENTES

A Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Conceder o Auxílio-Doença ao servidor(a) MARIA ARÊZ BRITO DE OLIVEIRA PUENTES, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Professora, matrícula nº 0159, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, fonte pagadora Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos mensais no valor de R\$1116,63 (hum mil e cento e dezesseis reais e sessenta e três centavos) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 15 de março de 2013 com término em 28 de maio de 2013, consoante processo nº 2013.04.45

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 16 de maio de 2013.

Michelle Thamyles Melo Abath

Diretora Presidente PREVICRATO

Portaria nº 0201022/2013 – GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 2013.05.08 – BENEFÍCIO

CRATO/CE, 16 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre concessão do benefício Auxílio-Doença ao servidor(a) FRANCISCO JOSE MOREIRA BARROS

A Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Conceder o Auxílio-Doença ao servidor(a) FRANCISCO JOSE MOREIRA BARROS, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Professor, matrícula nº 23832, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, fonte pagadora Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos mensais no valor de R\$964,27 (novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 28 de abril de 2013 com término em 27 de maio de 2013, consoante processo nº 2013.04.43

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 16 de maio de 2013.

Michelle Thamyles Melo Abath

Diretora Presidente PREVICRATO

Portaria nº 0201022/2013 – GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 2013.05.09 – BENEFÍCIO

CRATO/CE, 16 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre concessão do benefício Auxílio-Doença ao servidor(a) RAIMUNDO CABOCLO DOS SANTOS

A Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Conceder o Auxílio-Doença ao servidor(a) RAIMUNDO CABOCLO DOS SANTOS, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Professora, matrícula nº 0112, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, fonte pagadora Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos mensais no valor de R\$2278,54 (dois mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 10 de maio de 2013 com término em 25 de maio de 2013, consoante processo nº 2013.04.41

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 16 de maio de 2013.

Michelle Thamyles Melo Abath

Diretora Presidente PREVICRATO

Portaria nº 0201022/2013 – GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 2013.05.10 – BENEFÍCIO

CRATO/CE, 16 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre concessão do benefício Auxílio-Doença ao servidor(a) ANA PAULA BATISTA COSTA

A Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Conceder o Auxílio-Doença ao servidor(a) ANA PAULA BATISTA COSTA, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Professora, matrícula nº 2422, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, fonte pagadora Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos mensais no valor de R\$1624,36 (hum mil e seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 15 de maio de 2013 com término em 30 de maio de 2013, consoante processo nº 2013.04.44

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
 Crato, CE, em 16 de maio de 2013.
 Michelle Thamyles Melo Abath
 Diretora Presidente PREVICRATO
 Portaria nº 0201022/2013 – GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 2013.05.11 – BENEFÍCIO

CRATO/CE, 16DE MAIODE 2013.

Dispõe sobre prorrogação do benefício Auxílio-Doença aoservidor(a)HAI-LASIER NUNES RIBEIRO

A Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Prorrogar o Auxílio-Doença aoservidor(a)a HAI-LASIER NUNES RIBEIRO, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Professor, matrícula nº 23837, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, fonte pagadora Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos mensais no valor de R\$1.908,63 (hum mil novecentos e oito reais e sessenta e três centavos) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 25de abrilde 2013 com término em24de maio de 2013, consoante processo nº 2013.05.05.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 16 de maio de 2013.

Michelle Thamyles Melo Abath

Diretora Presidente PREVICRATO

Portaria nº 0201022/2013 – GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 2013.05.12 – BENEFÍCIO

CRATO/CE, 16DE MAIODE 2013.

Dispõe sobre prorrogação do benefício Auxílio-Doença aoservidor(a)JOSE WEBERTH DE OLIVEIRA FRANÇA

A Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Prorrogar o Auxílio-Doença aoservidor(a)a JOSE WEBERTH DE OLIVEIRA FRANÇA, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Agente de endemias, matrícula nº 644, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saude, fonte pagadora Secretaria Municipal de Saude, com vencimentos mensais no valor de R\$867,45 (oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 29de abrilde 2013 com término em18de maio de 2013, consoante processo nº 2013.05.04.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 16 de maio de 2013.

Michelle Thamyles Melo Abath

Diretora Presidente PREVICRATO

Portaria nº 0201022/2013 – GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 2013.05.13 – BENEFÍCIO

CRATO/CE,16DE MAIODE 2013.

Dispõe sobre prorrogação do benefício Auxílio-Doença aoservidor(a)MARIA DAS DORES FAUSTINO ALVES

A Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Prorrogar o Auxílio-Doença aoservidor(a)a MARIA DAS DORES FAUSTINO ALVES, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Professora, matrícula nº 2300, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, fonte pagadora Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos mensais no valor de R\$1.865, 54 (hum mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 02de maiode 2013 com término em31de maio de 2013, consoante processo nº 2013.05.06.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 16 de maio de 2013.

Michelle Thamyles Melo Abath

Diretora Presidente PREVICRATO

Portaria nº 0201022/2013 – GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 2013.05.14 – BENEFÍCIO

CRATO/CE, 16DE MAIODE 2013.

Dispõe sobre prorrogação do benefício Auxílio-Doença aoservidor(a)VICTOR ARTURO BONADES

A Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Prorrogar o Auxílio-Doença aoservidor(a)a VICTOR ARTURO BONADES, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Medico, matrícula nº 550, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saude, fonte pagadora Secretaria Municipal de Saude, com vencimentos mensais no valor de R\$6.134,54 (seis mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 04de maiode 2013 com término em30deoutubro de 2013, consoante processo nº 2013.05.07.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 16 de maio de 2013.

Michelle Thamyles Melo Abath

Diretora Presidente PREVICRATO

Portaria nº 0201022/2013 – GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 2013.05.15 – BENEFÍCIO

CRATO/CE, 16DE MAIODE 2013.

Dispõe sobre prorrogação do benefício Auxílio-Doença aoservidor(a)EXPEDITO MARTINS

A Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Prorrogar o Auxílio-Doença aoservidor(a) EXPEDITO MARTINS, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Gari, matrícula nº 644, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, fonte pagadora Secretaria Municipal de Infraestrutura, com vencimentos mensais no valor de R\$698,00 (seiscentos e noventa e oito reais) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 06de maiode 2013 com término em04de junho de 2013, consoante processo nº 2013.05.09.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 16 de maio de 2013.

Michelle Thamylyes Melo Abath

Diretora Presidente PREVICRATO

Portaria nº 0201022/2013 – GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 2013.05.16 – BENEFÍCIO

CRATO/CE, 16DE MAIODE 2013.

Dispõe sobre concessão do benefício Auxílio-Doença aoservidor(a)HERICO MACIEL AMORIM

A Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Conceder o Auxílio-Doença aoservidor(a)HERICO MACIEL AMORIM, servidor(a) efetivo(a) no cargo dePsicologo, matrícula nº 0218, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saude, fonte pagadora Secretaria Municipal de Saude, com vencimentos mensais no valor de R\$893,27 (oitocentos e noventa e tres reais e vinte e sete centavos) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 30de marçode 2013 com término em12de junho de 2013, consoante processo nº 2013.05.03

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 16 de maio de 2013.

Michelle Thamylyes Melo Abath

Diretora Presidente PREVICRATO

Portaria nº 0201022/2013 – GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 2013.05.17 – BENEFÍCIO

CRATO/CE, 16DE MAIODE 2013.

Dispõe sobre concessão do benefício Auxílio-Doença aoservidor(a)JOSE ALBERTO MAIA

A Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Conceder o Auxílio-Doença aoservidor(a)JOSE ALBERTO MAIA, servidor(a) efetivo(a) no cargo deAgente de Endemias, matrícula nº 0636, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saude, fonte pagadora Secretaria Municipal de Saude, com vencimentos mensais no valor de R\$867,45 (oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 23de maiode 2013 com término em06de julho de 2013, consoante processo nº 2013.05.10

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 16 de maio de 2013.

Michelle Thamylyes Melo Abath

Diretora Presidente PREVICRATO

Portaria nº 0201022/2013 – GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 2013.05.18 – BENEFÍCIO

CRATO/CE, 16DE MAIODE 2013.

Dispõe sobre concessão do benefício Auxílio-Doença aoservidor(a)CARLOS HENRIQUE SALU PEREIRA

A Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Conceder o Auxílio-Doença aoservidor(a)CARLOS HENRIQUE SALU PEREIRA, servidor(a) efetivo(a) no cargo deGuarda Municipal, matrícula nº 25878, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, fonte pagadora Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos mensais no valor de R\$731,18 (setecentos e trinta e um reais e dezoito centavos) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 19de maiode 2013 com término em02de junho de 2013, consoante processo nº 2013.05.02

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 16 de maio de 2013.

Michelle Thamylyes Melo Abath

Diretora Presidente PREVICRATO

Portaria nº 0201022/2013 – GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 2013.05.19 – BENEFÍCIO

CRATO/CE, 16DE MAIODE 2013.

Dispõe sobre concessão do benefício Auxílio-Doença aoservidor(a)JEFFERSON WALLACE DE ALENCAR BEZERRA

A Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Conceder o Auxílio-Doença aoservidor(a)JEFFERSON WALLACE DE ALENCAR BEZERRA, servidor(a) efetivo(a) no cargo deInstrutor de informática, matrícula nº 0316, lotado(a) na Secretaria Municipal de Ação Social, fonte pagadora Secretaria Municipal de Ação Social, com vencimentos mensais no valor de R\$714,09 (setecentos e quatorzereais e nove centavos) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 14de maiode 2013 com término em28de maio de 2013, consoante processo nº 2013.05.11

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 16 de maio de 2013.

Michelle Thamyly Melo Abath

Diretora Presidente PREVICRATO

Portaria nº 0201022/2013 – GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 2013.05.20 – BENEFÍCIO

CRATO/CE, 22DE MAIODE 2013.

Dispõe sobre concessão do benefício Auxílio-Doença aoservidor(a)MARIA DE LOURDES MARTINS DE OLIVEIRA

A Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Conceder o Auxílio-Doença aoservidor(a)MARIA DE LOURDES MARTINS DE OLIVEIRA, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Auxiliar de enfermagem, matrícula nº 24373, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saude, fonte pagadora Secretaria Municipal de Saude, com vencimentos mensais no valor de R\$698,00 (seiscentos e noventa e oito reais) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 21de maiode 2013 com término em 03deagosto de 2013, consoante processo nº 2013.04.13.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 22 de maio de 2013.

Michelle Thamyly Melo Abath

Diretora Presidente PREVICRATO

Portaria nº 0201022/2013 – GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 2013.05.21 – BENEFÍCIO

CRATO/CE, 22DE MAIODE 2013.

Dispõe sobre concessão do benefício Auxílio-Doença aoservidor(a)RAIMUNDO NONATO ALCANTARA

A Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Conceder o Auxílio-Doença aoservidor(a)RAIMUNDO NONATO ALCANTARA, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 0460, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, fonte pagadora Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos mensais no valor de R\$731,81 (setecentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 24de maiode 2013 com término em 07dejunho de 2013, consoante processo nº 2013.04.14.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 22 de maio de 2013.

Michelle Thamyly Melo Abath

Diretora Presidente PREVICRATO

Portaria nº 0201022/2013 – GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 2013.05.22 – BENEFÍCIO

CRATO/CE, 22DE MAIODE 2013.

Dispõe sobre concessão do benefício Auxílio-Doença aoservidor(a)MEIRILANY ALMEIDA ANSELMO JUSTINO

A Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Conceder o Auxílio-Doença aoservidor(a)MEIRILANY ALMEIDA ANSELMO JUSTINO, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Auxiliar de enfermagem, matrícula nº 0215, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saude, fonte pagadora Secretaria Municipal de Saude, com vencimentos mensais no valor de R\$698,00 (seiscentos e noventa e oito reais) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 28de maiode 2013 com término em 11dejunho de 2013, consoante processo nº 2013.04.18.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 22 de maio de 2013.

Michelle Thamyly Melo Abath

Diretora Presidente PREVICRATO

Portaria nº 0201022/2013 – GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 2013.05.23 – BENEFÍCIO

CRATO/CE, 22 DE MAIODE 2013.

Dispõe sobre concessão do benefício Auxílio-Doença aoservidor(a)AIRLA EUGENIA DOS SANTOS BACURAU

A Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela

Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Conceder o Auxílio-Doença aoservidor(a)AIRLA EUGENIA DOS SANTOS BACURAU, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Agente de Saude, matrícula nº 18511, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saude, fonte pagadora Secretaria Municipal de Saude, com vencimentos mensais no valor de R\$833,54 (oitocentos e trinta e tres reais e cinquenta e quatro centavos) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 11 de maio de 2013 com término em 20 de maio de 2013, consoante processo nº 2013.04.16.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 22 de maio de 2013.

Michelle Thamyly Melo Abath

Diretora Presidente PREVICRATO

Portaria nº 0201022/2013 – GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 2013.05.24 – BENEFÍCIO

CRATO/CE, 22 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio-Doença aoservidor(a)JOSE WELIO ALENCAR FEITOSA

A Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Conceder o Auxílio-Doença aoservidor(a)JOSE WELIO ALENCAR FEITOSA, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 0075, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saude, fonte pagadora Secretaria Municipal de Saude, com vencimentos mensais no valor de R\$867,45 (oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 21 de maio de 2013 com término em 04 de junho de 2013, consoante processo nº 2013.04.15.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 22 de maio de 2013.

Michelle Thamyly Melo Abath

Diretora Presidente PREVICRATO

Portaria nº 0201022/2013 – GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 2013.05.25 – BENEFÍCIO

CRATO/CE, 22 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a prorrogação do benefício Auxílio-Doença aoservidor(a)FRANCISCA FERREIRA DA SILVA

A Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Prorrogar o Auxílio-Doença aoservidor(a) FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Gari, matrícula nº 0217, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, fonte pagadora Secretaria Municipal de Infra Estrutura, com vencimentos mensais no valor de R\$765,72 (setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 19 de maio de 2013 com término em 17 de junho de 2013, consoante processo nº 2013.05.20.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 22 de maio de 2013.

Michelle Thamyly Melo Abath

Diretora Presidente PREVICRATO

Portaria nº 0201022/2013 – GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 2013.05.26 – BENEFÍCIO

CRATO/CE, 22 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão do benefício Salário-Maternidade à servidora CHRISTIANA GOMES PENHA ESMERALDO.

A Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício Salário Maternidade, por um período de 120 (cento e vinte dias), à servidora CHRISTIANA GOMES PENHA ESMERALDO, servidora concursada no cargo de Telefonista, matrícula nº 0713, lotada na Secretaria de Educação, fonte pagadora Secretaria de Educação, com vencimentos no valor de R\$ 714,90 (setecentos e quatorze reais e noventa centavos) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 27 de abril de 2013 com término em 24 de agosto de 2013, consoante processo nº 2013.05.17.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 22 de abril de 2013.

Michelle Thamyly Melo Abath

Diretora Presidente PREVICRATO

Portaria nº 0201022/2013 – GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 2013.05.34 – BENEFÍCIO

CRATO/CE, 29 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio-Doença aoservidor(a)CARLOS ALBERTO CRUZ FELIX

A Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Conceder o Auxílio-Doença aoservidor(a)CARLOS ALBERTO CRUZ FELIX, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 0460, lotado(a) na Secretaria Municipal de Segurança Publica, fonte pagadora Secretaria Municipal de Segurança Publica, com vencimentos mensais no valor de R\$731,81 (setecentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 09 de junho de 2013 com

término em 25 de junho de 2013, consoante processo nº 2013.05.31

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 04 de junho de 2013.

Michelle Thamyles Melo Abath

Diretora Presidente PREVICRATO

Portaria nº 0201022/2013 – GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 2105038/2013 – SEAD REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

CRATO/CE, 21 DE MAIO DE 2013

O Chefe de Gabinete do Prefeito do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 64, VIII, XIV e 118, II, “a” e “e” e o parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, bem como o Decreto Municipal Nº 1405002/2013, de 14 de maio de 2013,

RESOLVE:

NOMEAR JANE KELLE DE BRITO ALVES MAIA, portador (a) de CPF 001.410.043-63, no cargo de DIRETOR (A) DE ESCOLA, devendo ser remunerada pelas atribuições acrescidas às do seu cargo de servidor (a) efetivo (a), o valor de R\$ 251,20 (duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), com base no limite fixado pela simbologia CDE 04, com fulcro no DECRETO 1405004, de 14 de maio de 2013, lotada na EEIEF PEDRO NUNES, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criada pela Lei 2.852, de 09 de maio de 2013.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 21 de maio de 2013.

Cristiano Meira Leitão

Chefe de Gabinete

PORTARIA

PORTARIA Nº 2105040/2013 – SEAD REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

CRATO/CE, 21 DE MAIO DE 2013

O Chefe de Gabinete do Prefeito do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 64, VIII, XIV e 118, II, “a” e “e” e o parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, bem como o Decreto Municipal Nº 1405002/2013, de 14 de maio de 2013,

RESOLVE:

NOMEAR FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DO NASCIMENTO, portador (a) de CPF 785.491.243-20, no cargo de DIRETOR (A) DE ESCOLA, devendo ser remunerada pelas atribuições acrescidas às do seu cargo de servidor (a) efetivo (a), o valor de R\$ 969,07 (novecentos e sessenta e nove reais e sete centavos), com base no limite fixado pela simbologia CDE 03, com fulcro no DECRETO 1405004, de 14 de maio de 2013, lotada na EEIEF PAULO LIMAVERDE, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criada pela Lei 2.852, de 09 de maio de 2013.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 21 de maio de 2013. _____

Cristiano Meira Leitão

Chefe de Gabinete

PORTARIA

PORTARIA Nº 2305001/2013-GP

CRATO/CE, 23 DE MAIO DE 2013.

O Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 1535/94, de 29 de março de 1994, bem como no que dispõe o Decreto nº 1502001/2013, de 15 de fevereiro de 2013, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR TERESA CRISTINA RIBEIRO BACURAU, inscrita no CPF: 630.600.353-34, lotada no Gabinete do Prefeito deste Município, para ser portadora do Suprimento de Fundos no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para custear pequenas despesas com material de consumo e/ou outros serviços e encargos.

Parágrafo Único. O recurso especificado na presente portaria será alocado na conta de Dotação Orçamentária de nº 0201 04 122 0002 2.002-3 3 90 36 00.

Art. 2º - O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, devendo a prestação de contas correspondente se efetuar em até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de aplicação.

Art. 3º - Fica a tesouraria autorizada, após a emissão do empenho da despesa, a efetuar o devido pagamento, através de cheque nominal e mediante recibo, em nome da servidora indicada no Art. 1º da presente portaria.

Art. 4º - Cópia desta portaria, do cheque e recibo, deverão ser encaminhadas ao setor de contabilidade para o competente registro e tomada de contas, nos termos da lei Municipal nº 1.535/94.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2013.

Cristiano Meira Leitão.

Chefe de Gabinete

PORTARIA

PORTARIA Nº 2405001/2013 - GP

CRATO/CE, 24 DE MAIO DE 2013.

O Prefeito Municipal do Crato/CE em exercício, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII do art. 64, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE

EXONERAR, A PEDIDO,

WALTER JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF Nº 351.395.870-68, do cargo de Secretário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde deste Município.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2013.

Raimundo Coelho Bezerra de Farias Filho.
 Prefeito Municipal do Crato/CE – em exercício

PORTARIA

PORTARIA Nº 2705001/2013 – SEAD
 CRATO/CE, 27 DE MAIO DE 2013

O Prefeito em exercício, Raimundo Coelho Bezerra de Farias Filho, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 54, § 1º e 64 e segs. da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR LINE MARIA ALENCAR DA FRANCA, portador (a) de CPF 416.193.583-87, no cargo de SECRETÁRIA DE SAÚDE, simbologia CDS 01, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criada pela Lei 2.852, de 09 de maio de 2013.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRE-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 27 de maio de 2013.

Raimundo Coelho Bezerra de Farias Filho
 Prefeito Municipal
 (em exercício)

PORTARIA

PORTARIA Nº 2705002/2013-SEMAS

27 de Maio de 2013 Designa Servidor (a) para empreender a Viagem que indica, concede Diária e dá outras providências

A Secretária Municipal de Assistência Social do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1º- Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

OBJETIVO DA VIAGEM: Participar da solenidade de assinatura do Termo de Cessão dos equipamentos de informática no dia 29 de maio de 2013, às 10hs, em seu auditório, na Rua Soriano Albuquerque, 230 – bairro Joaquim Távora, Fortaleza - CE.

NOME: Ana Lúcia Gomes Silveira

CPF: 435.209.793-49

CARGO: Secretária de Assistência Social

MATRÍCULA: 24545

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

DESTINO: Fortaleza - CE

PERÍODO: 29 de Maio de 2013

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 300,00

QUANTIDADE: 01(uma)

TOTAL CONCEDIDO: R\$ 300,00 (Trezentos reais) C/C: 23107-X AG: 1598-9/Banco do Brasil

Artigo 2º- Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, através de transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Secretaria Municipal de Assistência Social, Gabinete da Secretária, em 27 de Maio de 2013.

Ana Lúcia Gomes Silveira
 Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA

PORTARIA Nº 2805001/2013-GP

CRATO/CE, 28 DE MAIO DE 2013.

EMENTA: Altera o Art. 1º da Portaria Nº 0205045/2013 e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato/CE em exercício, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso XVI, do art. 6º e art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Orgânica do Município do Crato/CE, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Art. 1º da Portaria Nº 0205045/2013, de 02 de maio de 2013, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão Permanente de Licitação, para o período de 12(doze) meses, composta pelos servidores a seguir, sob a presidência da primeira:

- David Esmeraldo de Figueiredo (CPF Nº 585.678.013-20) – Presidente

- Eduardo Sérgio Barreto Oliveira Xenofonte (CPF Nº 768.780.403-10) - Secretário

- Gilberto Dumar Pinheiro Filho (CPF Nº 325.977.703-20) - Membro

Art. 2º. Os demais artigos da Portaria Nº 0205045/2013, de 02 de maio de 2013, continuam inalterados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2013.

Raimundo Coelho Bezerra de Farias Filho.

Prefeito Municipal do Crato/CE – em exercício

PORTARIA

PORTARIA Nº 2805002/2013-GP

CRATO/CE, 28 DE MAIO DE 2013.

O Prefeito Municipal do Crato/CE em exercício, neste Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º, inciso IV, § 1º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 1310002/2005, de 13 de outubro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Art. 1º da Portaria Nº 0205046/2013, de 02 de maio de 2013, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - DESIGNAR o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, para atuarem nos trabalhos atinentes às licitações na modalidade pregão, tipo presencial, de interesse da Administração Pública Municipal, a saber:

PREGOEIRO: - Gilberto Dumar Pinheiro Filho (CPF Nº 325.977.703-20).

EQUIPE DE APOIO:

- David Esmeraldo de Figueiredo (CPF Nº 585.678.013-20);

- Eduardo Sérgio Barreto Oliveira Xenofonte (CPF Nº 768.780.403-10).

Art. 2º. Os demais artigos da Portaria Nº 0205046/2013, de 02 de maio de 2013, continuam inalterados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2013.

Raimundo Coelho Bezerra de Farias Filho.

Prefeito Municipal do Crato/CE – em exercício